

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 41/06-2.ª S
PROC.º N.º 46/06 – AUDIT



RELATÓRIO DE AUDITORIA

**Despesas do INAC classificadas como “transferências correntes”
financiadas pela taxa de segurança**

(ANO 2005)

Tribunal de Contas
Lisboa
2006

ÍNDICE

ÍNDICE	I
A - Sumário	1
1 – <i>Introdução</i>	1
1.1 – Âmbito da auditoria	1
1.2 – Audição dos responsáveis.....	2
2 – <i>Conclusões e recomendações</i>	3
B - Desenvolvimento	6
1 – <i>Enquadramento legal do INAC e da receita proveniente da taxa de segurança</i>	6
1.1. – Enquadramento legal do INAC	6
1.2 – Legislação sobre a receita da taxa de segurança e a aplicação das verbas	8
2 – <i>Execução financeira</i>	12
3 – <i>Resultado da verificação</i>	15
3.1 - Controlo da receita da taxa de segurança	15
3.2 – Distribuição e pagamento da taxa de segurança a entidades gestoras de aeroportos e a forças e serviços de segurança dependentes do Ministério da Administração Interna	18
3.3 – Apoio financeiro a investimentos no aeródromo de Bragança	23
4 – <i>Publicitação dos apoios</i>	24
5 - <i>Emolumentos</i>	25
6 – <i>Decisão</i>	26
7 - <i>Ficha Técnica da Equipa de Auditoria</i>	28

Anexo - Resposta do Instituto Nacional da Aviação Civil



A - SUMÁRIO

1 – Introdução

1.1 – Âmbito da auditoria

No âmbito da alínea *h*) do n.º 1 art.º 41.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e de acordo com o estabelecido no Plano de Acção aprovado pelo Tribunal e no Plano de Trabalhos aprovado pelo Conselheiro da Área, para a preparação do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005, foi realizada uma auditoria às despesas pagas pelo Instituto Nacional Aviação Civil (INAC), em 2005, por conta das seguintes rubricas (e alíneas) do seu orçamento privativo:

04.01.01 – Transferências correntes/Sociedades não financeiras/Públicas

- A – ANA – Aeroportos de Portugal
- B – ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira
- C – SATA - Air Açores

04.03.01 – Transferências correntes/Administração Central/Estado

- A – Polícia de Segurança Pública (PSP)
- B – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)
- C – Guarda Nacional Republicana (GNR)

04.04.01 – Transferências correntes/Administração Regional/Região Autónoma dos Açores

- A – Fundo Regional de Transportes

04.05.01 – Transferências correntes/Administração Local/Continente

- A – Câmara Municipal de Cascais
- B – Câmara Municipal de Bragança
- C – Câmara Municipal de Vila Real

Essas despesas foram financiadas quase exclusivamente por receita proveniente da taxa de segurança¹.

O INAC, instituto público dotado de autonomia financeira e património próprio, criado pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, tem por finalidade supervisionar, regulamentar e inspeccionar o sector da aviação civil, estando-lhe atribuído, designadamente, promover a facilitação e a segurança do transporte aéreo e coordenar o respectivo sistema.

A taxa de segurança foi criada pelo Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de Março, como contrapartida dos serviços prestados aos passageiros do transporte aéreo e destinada à cobertura parcial das despesas com o pessoal e material afectos à segurança da aviação civil para a repressão de actos ilícitos. Com a alteração deste diploma, pelo Decreto-Lei n.º 11/2004, de 9 de Janeiro, a taxa de segurança passou a integrar duas componentes: *a*) uma, para encargos gerais com os serviços de segurança da aviação civil e *b*) outra, para instalação dos sistemas de verificação a 100% da bagagem de porão.

A importância correspondente à taxa de segurança é incluída pelos transportadores aéreos no preço dos bilhetes. Quando o passageiro efectua o voo, a importância correspondente à primeira

¹ Apenas parte da verba paga à Câmara Municipal de Bragança não proveio dessa taxa.

componente (para encargos gerais com os serviços de segurança da aviação civil) é facturada pelo INAC ao respectivo transportador aéreo, de acordo com a informação que lhe é prestada (em suporte informático) pelos aeroportos e aeródromos nacionais².

Essa receita, cobrada pelo INAC, é sujeita a distribuição, segundo determinadas percentagens, a título de participação nos respectivos encargos com esses serviços de segurança, por: *a)* forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna (PSP, SEF e GNR), *b)* entidades gestoras de aeroportos e aeródromos nacionais e *c)* o próprio Instituto.

A auditoria, realizada junto do INAC, teve como objectivo geral apreciar a legalidade, regularidade e correcção económica e financeira das operações inerentes à distribuição das verbas provenientes da taxa de segurança (na componente mencionada), bem como o pagamento e controlo dessas verbas.

O presente relatório de auditoria está estruturado nos seguintes pontos:

- ◆ Sumário (âmbito da auditoria, audição dos responsáveis e conclusões e recomendações).
- ◆ Desenvolvimento
 - ◇ Enquadramento legal;
 - ◇ Execução financeira;
 - ◇ Resultado da verificação sobre o controlo da receita da taxa de segurança e da sua distribuição e pagamento;
 - ◇ Publicitação dos apoios.

1.2 – Audição dos responsáveis

Nos termos do n.º 1 do art.º 59.º do Regulamento da 2.ª Secção, publicado no D.R., II Série, n.º 139, de 19/6/98, o trabalho dos auditores consubstanciou-se no “Relato de auditoria às despesas do INAC classificadas como “transferências correntes” financiadas pela taxa de segurança (ano de 2005)”, do qual o respectivo sumário foi elaborado para servir de base à preparação do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005.

No exercício do princípio do contraditório, por despacho do Conselheiro Relator, ao abrigo e para os efeitos previstos no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o relato, foi enviado aos membros do Conselho de Administração do INAC. No ano em apreço (2005) integravam esse Conselho de Administração Luís António Fonseca de Almeida (Presidente), Amândio Dias Antunes (Vogal), Hernâni Macedo Duarte (Vogal) e Luís Filipe Ottoloni Bebiano Coimbra (Vogal); à data em que foi recebida a resposta deixara de integrar aquele órgão o vogal Hernâni Macedo Duarte. Para os mesmos efeitos, o relato de auditoria foi igualmente enviado ao Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações (tutela) e, por estar também em causa verbas destinadas às forças e serviços de segurança dependentes do Ministério da Administração Interna, ao Secretário de Estado Adjunto da Administração Interna.

² A segunda componente (para instalação, manutenção e operação dos sistemas de verificação a 100% da bagagem de porão), constitui receita das entidades gestoras dos aeroportos nacionais responsáveis pela instalação e manutenção dos sistemas, não tendo o INAC qualquer intervenção na sua cobrança.



O presente relatório teve em conta a resposta recebida do INAC, da qual se inserem extractos (cfr. B – Desenvolvimento) e, no sentido de atribuir toda a amplitude ao exercício do contraditório e de assegurar à entidade auditada a mais ampla expressão e conhecimento da sua posição, anexa a versão integral dessa resposta. Os membros do Governo não se pronunciaram.

2 – Conclusões e recomendações

a) Montante da despesa classificada em *transferências correntes*

Relativamente à despesa em exame, com a classificação económica *transferências correntes*, financiada através da receita proveniente da taxa de segurança (na componente para encargos gerais com os serviços de segurança), a conta de gerência do INAC, em 2005, regista o montante pago, que ascendeu a €17.100.031,34.

Por razões que se prendem com a indefinição, a partir de Junho de 2005, das percentagens de distribuição entre as forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna (PSP, SEF e GNR) da sua parte da receita proveniente da taxa de segurança, não lhes foi pago pelo INAC as verbas correspondentes ao 2.º e 3.º trimestres de 2005, no montante de €6.271,371,76.

Uma vez que se encontra estabelecido, por despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (Despacho conjunto n.º 312/2004, de 22 de Maio) que esse pagamento deve ser efectuado nos 30 dias subsequentes ao termo de cada trimestre, a verba mencionada constitui um encargo transitado de 2005.

Em termos da CGE de 2005, relativamente ao subsector dos serviços e fundos autónomos, esta situação anómala representou uma diminuição na despesa de “*transferências correntes/Estado*” em €6.271.371,76.

(Cfr. ponto 2 do Desenvolvimento)

b) Distribuição do produto da taxa de segurança a entidades não previstas no Despacho conjunto n.º 312/2004

Embora, no tocante às entidades gestoras aeroportuárias destinatárias do produto da taxa de segurança, o Despacho conjunto n.º 312/2004 indique explicitamente a ANA e a ANAM, o INAC distribuiu também a esse título verbas para a SATA, o Fundo Regional de Transportes dos Açores e as Câmaras Municipais de Bragança, Vila Real e Cascais (enquanto “Administrações Aeroportuárias”), pelo que se questionou o INAC sobre a violação daquele quadro legal, constando do ponto 1.2 a sua resposta.

(Cfr. pontos 1.2, 2 e 3.2 do Desenvolvimento)

c) Sistema de cobranças da taxa de segurança (componente para despesas gerais de segurança)

Embora o sistema de cobranças da taxa de segurança que constitui receita do INAC (a distribuir) não constituísse objecto da presente auditoria, é de referir que esse sistema foi objecto de exame por uma empresa de auditoria, a qual produziu um elevado número de observações e recomendações.

Tendo-se constatado que não foram implementadas recomendações, por exemplo quanto à alteração da legislação em vigor, continuando a não existir enquadramento legal que regule as sanções ou coimas a aplicar em caso de não cumprimento das disposições relativas à taxa de segurança, e, questionado o INAC no sentido de esclarecer o Tribunal sobre as iniciativas adoptadas, salienta-se, na sua resposta, a par da disponibilidade manifestada pelo organismo em tomar as medidas adequadas, a existência de sérias deficiências que urge colmatar.

(Cfr. ponto 3.1 do Desenvolvimento)

d) Discrepâncias entre o disposto no Despacho conjunto n.º 312/2004 e a sua aplicação quanto à redução em 30% da verba destinada às forças e serviços de segurança dependentes do Ministério da Administração Interna

Considera-se haver discrepâncias entre o disposto no Despacho conjunto acima mencionado e a sua aplicação, uma vez que, existindo outras entidades gestoras aeroportuárias (a ANAM, segundo o mencionado Despacho conjunto), a substituição apenas nos aeroportos sob gestão da ANA dos efectivos da PSP por uma empresa de segurança privada, não justificará a diminuição completa (de 60% para 30%) da taxa de segurança a distribuir às forças e serviços de segurança do MAI. Com efeito, o Despacho conjunto não atribuiu à ANA, em exclusivo, o valor correspondente à diminuição, em 30%, da taxa de segurança para serviços e forças de segurança

O INAC, na sua resposta, veio reconhecer que, em 2005, havia sido pago indevidamente à ANA essa verba em excesso, tendo anexado documentação comprovativa da correcção, em 2006, desses pagamentos.

(Cfr. ponto 3.2 do Desenvolvimento)

e) Atraso nos pagamentos

Além do aspecto de não ter sido pago às forças e serviços de segurança as verbas referentes ao 2.º e 3.º trimestres de 2005, pelas razões já mencionadas, verificou-se que, nos casos em que foram efectuados os pagamentos aos diversos beneficiários, não foi cumprido o prazo previsto no n.º 8 do Despacho Conjunto n.º 312/2004, ou seja, o INAC não procedeu à distribuição/pagamento das taxas de segurança nos 30 dias após o termo de cada trimestre, tendo sido excedido entre 13 e 302 dias o respectivo prazo.

O atraso maior (de 302 dias) refere-se ao pagamento das verbas respeitantes ao 4.º trimestre de 2004, o qual deveria ter sido efectuado até 31/01/2005 mas só ocorreu a 29/11/2005, situação que terá resultado da impossibilidade, durante um longo período, de o INAC utilizar o saldo de gerência transitado de 2004 por falta de autorização do Secretário de Estado do Orçamento.

Excluindo esse trimestre, em que o atraso terá decorrido dessa demora, foi questionado o INAC, sobre a demora dos outros pagamentos, que referiu, na sua resposta, estar actualmente a dedicar especial atenção a essa tramitação processual com o objectivo de não ocorrerem esses atrasos.

(Cfr. ponto 3.2 do Desenvolvimento)



f) Publicitação dos apoios

Durante o ano 2005 não foram publicadas, no *Diário da República*, as participações (expressão empregue pelo Despacho conjunto n.º 312/2004 para se referir às verbas provenientes da taxa de segurança) pagas às entidades exteriores ao sector público administrativo.

Reitera-se, face à resposta do INAC, que a obrigação dessa publicação abrange as transferências efectuadas pelo INAC para empresas, financiadas pela taxa de segurança.

(Cfr. ponto 4 do Desenvolvimento)

g) Inexistência de controlo pelo INAC da cobrança da taxa de segurança na componente para instalação, manutenção e operação dos sistemas de verificação a 100% da bagagem de porão

O INAC não tem recebido das entidades gestoras aeroportuárias, beneficiárias da taxa de segurança na componente para instalação, manutenção e operação dos sistemas de verificação a 100% da bagagem de porão, os relatórios a que alude o citado n.º 4.º da Portaria n.º 541/2004, de 21 de Maio, nem exigiu a sua apresentação, pelo que não tem sido cumprido o disposto nessa disposição, da qual decorre que compete ao INAC exercer um controlo, adequado, dessas verbas.

Na sua resposta o INAC reconhece essa falta e refere pretender implementar, no 4.º trimestre de 2006, o disposto no n.º 4.º da citada Portaria.

(Cfr. ponto 1.2 do Desenvolvimento)

B - DESENVOLVIMENTO

1 – Enquadramento legal do INAC e da receita proveniente da taxa de segurança

1.1. – Enquadramento legal do INAC

A legislação específica e a regulamentação interna do INAC em vigor no ano em apreço (2005) consta do quadro seguinte:

Diplomas e regulamentos internos	Sumário
Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio	Extingue a Direcção-Geral da Aviação Civil e cria, em sua substituição, o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), aprovando os seus Estatutos.
Decreto-Lei n.º 145/2002, de 21 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23-C/2002, de 29 de Junho	Altera o DL n.º 133/98, de 15 de Maio.
Regulamento Interno aprovado pelo Conselho de Administração em 06/03/2003.	Organização Interna do INAC e atribuições dos órgãos de estrutura.
Decreto-Lei n.º 159/2004, de 30 de Junho.	Aprova o regulamento de taxas do INAC (*) <i>Altera o DL n.º 133/98, de 15 de Maio.</i>

(*) Não inclui a taxa de segurança, referida no ponto seguinte.

O Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), criado pelo Decreto-Lei n.º 133/98 de 15 de Maio, é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, que tem por finalidade a supervisão, a regulamentação e a inspecção do sector da aviação civil, estando sujeito à tutela e superintendência do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições estabelecidas no art.º 6.º dos seus Estatutos:

- 1) Promover a segurança aeronáutica, condicionando e inspecionando as actividades, os equipamentos e as instalações do sector;
- 2) Regular a economia das actividades aeroportuárias, de navegação aérea e de transporte aéreo e de outras no âmbito da aviação civil;
- 3) Desenvolver sistemas de observação dos mercados de transporte aéreo e outras actividades envolvendo meios aéreos civis;
- 4) Promover a facilitação e a segurança do transporte aéreo e coordenar o respectivo sistema

Nos termos do seu Regulamento Interno, as matérias relativas à taxa de segurança estão atribuídas à Direcção de Administração e Finanças (DAF), à qual compete gerir os recursos financeiros, patrimoniais e materiais.

A DAF compreende, entre outros, os seguintes departamentos:



- Departamento de Cobranças incumbindo-lhe, designadamente, no âmbito da taxa de segurança:
- A Auditar os aeroportos nacionais, com o objectivo de controlar a receita de taxa de segurança;
 - A Receber e tratar os dados dos aeroportos e aeródromos nacionais relacionados com taxa de segurança;
 - A Emitir guias de cobrança de taxa de segurança;
 - A Notificar o incumprimento de pagamentos em coordenação com a Direcção de Assuntos Jurídicos;
 - A Apurar e distribuir as receitas provenientes da taxa de segurança;
 - A Coordenar e fiscalizar o cumprimento das regras aplicáveis aos aeroportos e aeródromos no respeitante a envio de dados de natureza financeira;
 - A Gerir o sistema informático das taxas de segurança;
 - A Acompanhar as contas bancárias relacionadas com a taxa de segurança;
 - A Prever as receitas provenientes da taxa de segurança;
 - A Elaborar estudos diversos sobre a taxa de segurança.

E, no âmbito do Controlo de Crédito, designadamente:

- A Controlar “on-line” o crédito de taxa de segurança e das restantes receitas;
 - A Elaborar relatórios mensais dando conta dos níveis de liquidação, cobrança, histórico de receitas e previsão das receitas;
 - A Recuperar créditos, designadamente por processos contenciosos, em cooperação com a Direcção de Assuntos Jurídicos;
 - A Produzir relatórios mensais com indicadores de gestão;
 - A Controlar receitas por rubrica orçamental e centros de controlo e apuramento.
- Departamento de Orçamento e Contabilidade, incumbindo-lhe, designadamente no âmbito orçamental e do acompanhamento contabilístico:
- A Proceder à execução e controle orçamental, bem como à elaboração de Balancetes e Indicadores de Gestão mensais;
 - A Assegurar todo o ciclo da despesa, zelando pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Conforme estabelecido no art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 145/2002, de 21 de Maio, constituem receitas próprias do INAC, designadamente, o produto das taxas devidas pelas prestações de serviço público compreendidas na sua competência e pela emissão, prorrogação e alteração de licenças, certificações, homologações e títulos análogos, bem como a taxa de segurança³ e demais rendimentos que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

³ Embora parte, conforme já referido, seja para afectar a outras entidades

1.2 – Legislação sobre a receita da taxa de segurança e a aplicação das verbas

No quadro seguinte destaca-se a legislação e despachos relativos à taxa de segurança bem como a legislação comunitária relacionada:

Legislação e despachos	Sumário
Decreto-Lei n.º 10/83, de 17 de Janeiro	Estabelece normas sobre a segurança aeroportuária.
Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de Março	Cria a taxa de segurança a cargo dos passageiros embarcados em aeroportos e aeródromos nacionais. <i>Altera o DL n.º 10/83, de 17/01.</i>
Despacho Normativo n.º 21/93, de 27 de Fevereiro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	Estabelece as condições e prazo de entrega ao INAC das taxas cobradas em todos os aeroportos nacionais.
Regulamento (CE) n.º 2320/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro	Estabelece as regras comuns no domínio da segurança da aviação civil, determinando, entre outras, a obrigação de cada Estado membro criar um sistema de rastreio total da bagagem de porão nos voos comerciais.
Despacho n.º 14 897/2003, de 31 de Julho, do Secretário de Estado das Obras Públicas	Atribui às administrações aeroportuárias uma comparticipação de 12,5% do produto da receita da taxa de segurança, a repartir pelas mesmas de acordo com o tráfego gerado em cada aeroporto ou aeródromo.
Despacho n.º 15 569/2003, de 11 de Agosto, do Ministro da Administração Interna	Estabelece a distribuição das receitas provenientes da aplicação da taxa pelas forças e serviços de segurança (PSP, SEF e GNR).
Decreto-Lei n.º 11/2004, de 9 de Janeiro	Altera o DL n.º 102/91, de 8/03, estabelecendo que a taxa de segurança passa a englobar duas componentes distintas: a) a que constitui contrapartida dos encargos gerais com os serviços de segurança e b) a que constitui contrapartida da instalação dos sistemas de verificação a 100% da bagagem de porão.
Portaria n.º 541/2004, de 21 de Maio	Fixa o montante da taxa de segurança, nas duas componentes a que se refere o Decreto-Lei n.º 11/2004. <i>Revoga a Portaria n.º 63/2003, de 20 de Janeiro.</i>
Despacho Conjunto n.º 312/2004, de 22 de Maio, dos Ministros da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Habitação	Fixa o valor da comparticipação e forma de distribuição das receitas provenientes da cobrança da taxa de segurança pelas forças e serviços de segurança dependentes do MAI e pelas entidades gestoras aeroportuárias.

No quadro seguinte sintetizam-se as principais disposições, com incidência financeira, da legislação e regulamentação em vigor em 2005:



Receita da taxa de segurança e distribuição das verbas

Componentes da taxa de segurança	Valor da taxa de segurança por cada título de passagem emitido	Constitui receita de	Distribuição
<i>(Alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 2.º do DL n.º 102/91, na redacção dada pelo DL n.º 11/2004)</i>	<i>(N.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 541/2004)</i>	<i>(Art.º 4.º do DL n.º 102/91, na redacção dada pelo DL n.º 11/2004)</i>	<i>(Despacho conjunto n.º 312/2004)</i>
a) Para encargos gerais com os serviços de segurança da aviação civil	- Voos dentro do espaço Schengen . . . € 2,39	INAC	Forças e serviços de segurança dependentes do MAI – 60% ^(a) (percentagem a reduzir para 30%)
	- Voos intracomunitários fora do espaço Schengen € 3,06		Entidades gestoras aeroportuárias – 12,5% ^(b) (percentagem a aumentar simetricamente à redução da verba para as forças e serviços de segurança)
	- Voos internacionais € 4,07		INAC, após a distribuição acima – 27,5%
b) Para instalação, manutenção e operação dos sistemas de verificação a 100% da bagagem de porão	€ 1,64	Entidades gestoras dos aeroportos nacionais responsáveis pela instalação e manutenção dos sistemas ^(b) (ANA e ANAM)	

(a) Nos termos do Despacho n.º 15.569/2003, do Ministro da Administração Interna, a verba destinada às forças e serviços de segurança é distribuída nas seguintes proporções: 45% para a PSP, 40% para o SEF, e 15% para a GNR.

(b) Verba a distribuir de acordo com o tráfego gerado em cada aeroporto ou aeródromo sob a sua gestão (n.º 7 do Despacho conjunto n.º 312/2004).

Obs: O Acordo de Schengen foi assinado, na localidade com essa designação, em 14 de Junho de 1985, pela Alemanha, Bélgica, França, Luxemburgo e Holanda, a que se seguiu o Convénio de Schengen, firmado em 19 de Junho de 1990, definindo as condições e garantias da aplicação da livre circulação nas fronteiras internas comuns. A lista dos países signatários foi-se alargando, integrando actualmente (desde 2001) treze países da União Europeia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Itália, Luxemburgo, Portugal e Suécia), bem como a Islândia e a Noruega.

Os voos dentro do Espaço Schengen respeitam às ligações aéreas efectuadas entre qualquer aeroporto ou aeródromo situado no território nacional ou entre este e o território de qualquer Estado signatário dos Acordos de Schengen; os voos intracomunitários fora do espaço Schengen têm como destino os países comunitários não signatários desses Acordos; e os voos internacionais têm como destino outros países.

Relativamente à componente *b*) da taxa de segurança (para instalação, manutenção e operação dos sistemas de verificação a 100% da bagagem de porão)¹, determina o n.º 4.º da Portaria n.º 541/2004, 21 de Maio, que: “*As entidades gestoras aeroportuárias beneficiárias (...) devem apresentar ao Instituto Nacional de Aviação Civil relatórios, relativos a cada semestre, da receita (...) e da distribuição da mesma, efectuada ao abrigo do despacho conjunto (...)*”. O despacho previsto nessa disposição veio a ser materializado pelo Despacho conjunto n.º 312/2004, de 22 de Maio, dos Ministros da Administração Interna e do Ministro das Obras Públicas Transportes e Comunicações, o qual estabelece que essa verba reverte para a ANA e a ANAM (n.º 6 desse Despacho conjunto) e que as “*receitas que caibam às entidades gestoras aeroportuárias*”, provenientes de ambas as componentes da taxa de segurança, “*são repartidas entre as duas entidades de acordo com o tráfego gerado em cada aeroporto ou aeródromo sob sua gestão*”.

No que respeita a esta componente (alínea *b*)), o INAC não tem recebido os relatórios a que alude o citado n.º 4.º da Portaria n.º 541/2004, nem exigiu a sua apresentação às entidades gestoras aeroportuárias, pelo que não tem sido cumprido o disposto nessa disposição, da qual decorre que compete ao INAC exercer um controlo, adequado, dessas verbas.

Sobre esta questão, o INAC, na sua resposta, refere que:

“A obrigação mencionada no n.º 4 da Portaria n.º 541/2004, de 21 de Maio, ainda não foi implementada, o que se pretende que ocorra no 4.º trimestre 2006, data em que será solicitada informação sobre todos os períodos passados e ainda não reportados.”

Doravante não são feitas outras referências às verbas provenientes desta componente da taxa de segurança, ou seja, as referências à taxa de segurança devem ser entendidas como reportando-se à componente que constitui receita do INAC (componente *a*)).

Relativamente à componente *a*), refira-se que o Despacho conjunto n.º 312/2004 indica explicitamente a ANA e a ANAM como as duas entidades gestoras aeroportuárias destinatárias dessa componente. No entanto, a esse título (de “Administrações Aeroportuárias”), o INAC distribuiu também a outras entidades verbas provenientes da taxa de segurança (SATA, Fundo Regional de Transportes dos Açores e Câmaras Municipais de Bragança, Vila Real e Cascais), conforme se explicita no ponto seguinte sobre a execução financeira, pelo que questionou o INAC sobre a violação daquele quadro regulamentar.

Na sua resposta, o Instituto refere que:

“É indicado, nos termos do Despacho conjunto supracitado que apenas são beneficiárias da distribuição da taxa de segurança a ANA e a ANAM, sendo que o INAC procedeu supostamente à respectiva entrega indevida às restantes entidades gestoras aeroportuárias (...)

Neste contexto, conforme legislação que regula a distribuição da taxa de segurança, designadamente, na componente identificada pela alínea a) do n.º 3 do art.º 2.º do Dec. Lei n.º 11/2004, de 09 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 6.º do mesmo diploma legal e no n.º 4 da Portaria n.º 541/2004, de 21 de Maio, são entidades beneficiárias da taxa de segurança, as responsáveis pela segurança da aviação civil, nomeadamente, o INAC, as forças de segurança do MAI e entidades gestoras aeroportuárias.

¹ Conforme foi já referido, constitui receita das entidades gestoras dos aeroportos nacionais responsáveis pela instalação e manutenção dos sistemas, não tendo o INAC qualquer intervenção na sua cobrança.



Clarifica-se que são entidades gestoras aeroportuárias todas as entidades responsáveis pela gestão dos aeroportos e aeródromos onde é cobrada taxa de segurança, tendo por base, o disposto no número 1 do art.º 2.º do Dec. Lei n.º 102/91, de 8 de Março e posterior Despacho n.º 278/99, de 11 de Janeiro.

Quanto ao Despacho conjunto n.º 312/2004, de 22 de Maio, o mesmo apenas vem estabelecer, no seu n.º 9, que as forças de segurança dependentes do MAI empenhadas na operação do sistema de segurança serão objecto de redução de efectivos por contrapartida de recursos contratados pelas entidades gestoras aeroportuárias, o que se traduzirá numa diminuição da transferência da taxa de segurança para as forças do MAI por contrapartida do reforço na transferência a realizar para as entidades gestoras aeroportuárias, designadamente, em 30% da receita da taxa de segurança.”

Ao contrário do referido pelo INAC, na sua resposta, o Despacho conjunto n.º 312/2004, de 22 de Maio, não vem apenas estabelecer a nova forma de distribuição da taxa de segurança em detrimento das forças de segurança do MAI.

Com efeito, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 102/91, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2004, de 9 de Janeiro, remeteu para portaria conjunta dos Ministros das Finanças, da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Habitação a fixação dos valores das taxas de segurança, nas suas duas componentes, bem como a sua distribuição. Em execução dessa disposição, a Portaria n.º 541/2004, de 21 de Maio, veio fixar os valores das taxas de segurança e remeteu para despacho conjunto dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Habitação e da Administração Interna a distribuição das receitas das taxas de segurança pelas entidades envolvidas.

Com a publicação do Despacho conjunto n.º 312/2004, de 22 de Maio, que veio estabelecer essa distribuição (n.ºs 5, 6 e 7), ficou concluído o quadro regulamentar neste domínio.

O INAC, se considerava que o referido Despacho conjunto tinha lacunas, deveria ter proposto a sua alteração, uma vez que se encontrava obrigado ao seu cumprimento.

No tocante aos prazos de pagamento às diversas entidades da verba proveniente da taxa de segurança, estabelece o n.º 8 do Despacho conjunto n.º 312/2004 que “As participações previstas são atribuídas nos 30 dias subsequentes ao termo de cada trimestre, mediante requerimento de participação anual dirigido ao conselho de administração do INAC, pelas entidades interessadas”¹.

Quanto ao sistema de informação sobre o tráfego nos aeroportos, no qual o INAC se baseia para proceder à facturação da taxa de cobrança aos transportadores aéreos, encontra-se actualmente totalmente informatizado (ou seja, o Instituto recebe a informação nesse suporte), pelo que se encontra desactualizado o Despacho Normativo n.º 21/93, de 27 de Fevereiro, que, com base num sistema de documentação em papel, estabelecia:

- “As entidades aeroportuárias devem fornecer aos operadores um exemplar adicional do formulário de tráfego, o qual se destina ao INAC e deverá ser entregue pelos operadores à direcção do aeroporto;
- As entidades aeroportuárias farão a recolha de todos os formulários de tráfego destinados ao INAC devendo proceder ao seu envio;

¹ Esse prazo, de 30 dias, não tem sido cumprido, conforme se explicita adiante.

- O pagamento dos montantes devidos pelos transportadores deve ser efectuado no prazo de 30 dias a contar da data da emissão da guia pelo INAC”¹.

2 – Execução financeira

De acordo com a “conta da gerência” do INAC relativa a 2005², conforme se evidencia no quadro seguinte, as despesas classificadas como “transferências correntes” ascenderam a €17.145.890,34, respeitando €9.339.892,01 (54,5%) a transferências para forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna (PSP, SEF e GNR) e o restante, totalizando €7.805.998,33 (45,5%) a transferências para diversas entidades a título de gestoras de aeroportos e aeródromos nacionais (destacando-se a ANA, à qual foi pago €7.276.010,73).

Conforme também se evidencia no quadro, 99,7% (€17.100.031,34) dessas “transferências” foi financiado com o produto da taxa de segurança cobrada pelo INAC.

Conta de Gerência do INAC de 2005 – Despesa de “Transferências correntes”

(em euros)

Classificação económica e beneficiários	Montante	Estrutura (%)
04.01.01 – Transferências correntes/Sociedades não financeiras/Públicas	7 692 810,96	44,9
A – ANA	7 276 010,73	42,4
B – ANAM	399 542,94	2,3
C – SATA - Air Açores	17 257,29	0,1
04.03.01 – Transferências correntes/Administração Central/Estado	9 339 892,01	54,5
A – Polícia de Segurança Pública (PSP)	4 202 951,40	24,5
B – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)	3 735 956,81	21,8
C – Guarda Nacional Republicana (GNR)	1 400 983,80	8,2
04.04.01 – Transferências correntes/Admi. Regional/Região Autónoma dos Açores	66 101,90	0,4
A – Fundo Regional de Transportes	66 101,90	0,4
04.05.01 – Transferências correntes/Administração Local/Continente	47 085,47	0,3
A – Câmara Municipal de Cascais	154,96	0,0
B – Câmara Municipal de Bragança	(a) 46 252,71	0,3
C – Câmara Municipal de Vila Real	677,80	0,0
TOTAL	(a) 17 145 890,34	100,0
<i>Do qual, financiado por receita proveniente da taxa de segurança</i>	<i>17 100 031,34</i>	<i>99,7</i>

Fonte: Conta de Gerência de 2005 do INAC.

(a) Inclui o pagamento de €45.859,00 no âmbito de um protocolo celebrado com a CM de Bragança para comparticipação em despesas de investimento no respectivo aeródromo, não financiadas pela taxa de segurança (ou seja, por conta desta taxa foi pago €393,71 à mencionada Câmara Municipal).

¹ Neste particular, refira-se que o INAC, na comunicação em que remete a factura ao respectivo transportador aéreo, tem fixado um prazo de 15 dias.

² Da qual consta um resumo na CGE/2005, volume II, tomo 6 (Mapa 32 – “Subsector dos SFA – Discriminação das Receitas e das Despesas”). Os valores aí evidenciados, referentes a despesa de “transferências correntes”, correspondem inteiramente aos apurados pelos auditores.



Discrimina-se em seguida a distribuição da receita proveniente da taxa de segurança e que conduziu ao pagamento, em 2005, de €17.100.031,34 às mencionadas entidades.

Conforme se evidencia no quadro seguinte, da receita da taxa de segurança cobrada pelo INAC (referente ao 4.º Trimestre de 2004, e aos 1.º, 2.º e 3.º Trimestres de 2005¹), que ascendeu a €32.240.156,27 (cfr. coluna 1), após a dedução de €3.823,08 de despesas bancárias², o INAC procedeu, em 2005, ao cálculo da distribuição da receita líquida, totalizando €32.236.333,19 (cfr. coluna 3).

Conforme também se evidencia no quadro, em 2005:

- a verba distribuída (destinada) às “Administrações Aeroportuárias”, €7.760.077,79 (24,1%), foi-lhes paga na totalidade;
- da verba destinada às forças e serviços de segurança do MAI, €15.611.263,77 (48,4%), foi pago apenas €9.339.892,00 (verba que corresponde ao 4.º trimestre de 2005 e ao 1.º trimestre de 2005), tendo ficado por pagar €6.271.371,76 (ou seja, não foi paga a verba correspondentes aos 2.º e 3.º trimestres de 2005);
- a verba restante, que ascendeu a €8.864.991,63 (27,5%) constituiu receita do INAC.

Distribuição e pagamento, em 2005, da taxa de segurança cobrada referente a 4.º Trimestre de 2004 e 1.º, 2.º e 3.º Trimestres de 2005

(em euros)

Beneficiários	Taxa de Segurança cobrada (1)	Despesas Bancárias (2)	Taxa de segurança distribuída		Taxa de segurança paga a outras entidades (4)	Montante por pagar (5)=(3)-(4)
			Valor (3)=(1)-(2)	%		
INAC	8 866 042,97	1 051,34	8 864 991,63	27,5	-	-
PSP	7 025 902,12	833,43	7 025 068,69	21,8	4 202 951,40	
SEF	6 245 246,34	740,83	6 244 505,51	19,4	3 735 956,81	
GNR	2 341 967,38	277,81	2 341 689,57	7,3	1 400 983,80	
Subtotal	15 613 115,84	1 852,07	15 611 263,77	48,4	9 339 892,01	6 271 371,76
ANA	7 276 871,08	860,35	7 276 010,73	22,6	7 276 010,73	-
ANAM	399 592,30	49,36	399 542,94	1,2	399 542,94	-
Fundo Regional dos Transportes	66 109,69	7,79	66 101,90	0,2	66 101,90	-
SATA - Air Açores	17 259,35	2,06	17 257,29	0,1	17 257,29	-
CM de Cascais	154,97	0,01	154,96	0,0	154,96	-
CM de Bragança	393,75	0,04	393,71	0,0	393,71	-
CM de Vila Real	616,32	0,06	616,26	0,0	677,8	-
Subtotal	7 760 997,46	919,67	7 760 077,79	24,1	7 760 139,33	-
TOTAL	32 240 156,27	3 823,08	32 236 333,19	100,0	17 100 031,34	6 271 371,76

Fonte: Propostas de distribuição da taxa de segurança, autorizadas pelo Conselho de Administração do INAC e documentação relativa aos pagamentos.

¹ Conforme foi já mencionado, o n.º 8 do Despacho conjunto n.º 312/2004 prevê a atribuição das verbas nos 30 dias após o termo de cada trimestre, pelo que em cada ano (civil) se distribui a verba cobrada no 4.º trimestre do ano anterior.

² O total das despesas bancárias foi deduzido, pelo INAC, na verba distribuída (i. é, a pagar) a cada entidade beneficiária de acordo com a respectiva percentagem estabelecida na distribuição da receita da taxa de segurança cobrada.

Conforme se explicita no ponto 3.2, o facto de o INAC não ter efectuado, em 2005, o pagamento da verba referente aos 2.º e 3.º trimestres de 2005 a cada uma das forças e serviços de segurança (PSP, SEF e GNR) resultou do modo como decorreu a aplicação, a partir de Junho de 2005, do disposto no Despacho conjunto n.º 312/2004, o qual previa a alteração (até à data limite de 31 de Dezembro de 2004) das percentagens de distribuição da receita proveniente da taxa de segurança, entre as forças e serviços de segurança (passando de 60% para 30%) e as entidades gestoras aeroportuárias (passando de 12,5% para 42,5%).

Considerando que, desde 1/06/2005, em todos os aeroportos sob a gestão da ANA-Aeroportos de Portugal, SA, se verificou a substituição dos efectivos das forças de segurança dependentes do Ministério da Administração Interna empenhados na operação do sistema de segurança por uma empresa de segurança privada, o INAC, em 25/07/2005, comunicou à tutela o início da aplicação das novas percentagens acima mencionadas, a partir de Junho¹.

Ao mesmo tempo, o INAC solicitava orientação sobre a forma de distribuição dos 30% do produto da receita que cabia, agora, aos serviços e forças de segurança, uma vez que a mencionada redução de efectivos apenas ocorreu relativamente à PSP². De acordo com a documentação existente no processo analisado, tendo sido comunicado ao INAC que o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações iria consultar o Ministério da Administração Interna sobre a fórmula de distribuição pretendida, a aplicar na distribuição da verba, à data da acção junto do Instituto (Abril de 2006) não havia sido definida essa distribuição, pelo que a situação se mantinha. Na sua resposta, o Instituto refere que essa sucedeu em Maio de 2006, anexando documentação comprovativa.

Uma vez que o, já citado, n.º 8 do Despacho conjunto n.º 312/2004, de 22 de Maio, estipula que “*as participações são atribuídas nos 30 dias subseqüentes ao termo de cada trimestre*” a verba mencionada constitui um encargo transitado de 2005.

Em termos da CGE de 2005, relativamente ao subsector dos serviços e fundos autónomos, esta situação representou uma diminuição na despesa de “*transferências correntes/Estado*” de €6.271.371,76.

¹ Embora não esteja referido nessa comunicação do INAC (fax ref.ª 348/AJUR/PCA/05, de 25/07/05) a partir do mês de Junho de 2005, a verba diminuída às forças e serviços de segurança foi acrescer à verba para a ANA, conforme se explicita no ponto 3.2.

² Quanto à distribuição da verba entre os serviços e forças de segurança do MAI, conforme foi antes mencionado, vigorava o Despacho n.º 15 569/2003, de 29/07/2003, do Ministro da Administração Interna que a fixava em 45% para a PSP, 40% para o SEF e 15% para a GNR. Considerando que essas percentagens se aplicavam a 60% do total da taxa de segurança cobrada, correspondiam a 27% (PSP), 24% (SEF) e 9% (GNR), desse total. Com a redução da taxa global para 30% a aplicação das percentagens daquele despacho corresponderiam a uma distribuição de 13,5% (PSP), 12% (SEF) e 4,5% (GNR) do total cobrado.



3 – Resultado da verificação

3.1 - Controlo da receita da taxa de segurança

Conforme se mencionou anteriormente, o sistema em que se baseia o INAC para proceder à facturação da taxa de segurança aos transportadores aéreos encontra-se, actualmente, totalmente informatizado.

Como também já foi referido, a taxa de segurança cobrada pelo INAC referente ao 4.º Trimestre de 2004 e aos 1.º, 2.º e 3.º trimestre de 2005 ascendeu a €32.240.156,27. Para verificação dos procedimentos de cobrança instituídos, foi seleccionada a factura cobrada à TAP-Portugal, relativa ao período de 1/02/2005 a 28/02/2005, no valor de €732.637,02 (que corresponde a 2,3% do mencionado total).

Essa factura, de 9/03/2005 e que menciona como data limite de pagamento 24/03/2005¹, discrimina, por tipo de destino (espaço Schengen, intracomunitário fora do espaço Schengen e internacional), o número de passageiros, o valor unitário da taxa e o correspondente valor total. A factura tem como suporte uma listagem que, por aeroporto/aeródromo, discrimina o voo (data, hora, n.º de voo e n.º de matrícula da aeronave) e o respectivo número de passageiros por tipo de destino acima mencionado, bem como o respectivo montante a pagar ao INAC da taxa de segurança.

Os dados dessa factura e listagem foram confrontados com os ficheiros do INAC resultantes dos dados enviados, em suporte informático, por todos os aeroportos nacionais, sendo que cada ficheiro corresponde a um aeroporto e contém todos os movimentos de aeronaves e passageiros do mês de Fevereiro. Os dados da factura, como seria expectável, revelaram-se consistentes com as consultas efectuadas a essa base de dados, embora deva salientar-se que o trabalho efectuado não assumiu a natureza de auditoria a sistemas de informação em ambiente informatizado.

Para se proceder à análise dessa facturação, foram tidos em conta os seguintes registos:

- **Número de movimento** consiste no número sequencial anual, constituído por 10 algarismos, sendo os primeiros quatro o ano a que diz respeito o movimento, e os restantes seis um número sequencial dentro do ano, justificado à esquerda com zeros. Este número é atribuído automaticamente pela aplicação informática (ex. 2005000466);
- **Data do movimento** consiste na data de partida ou chegada do voo;
- **Hora do movimento** consiste na hora de partida ou chegada do voo;

¹ Observe-se que, embora, conforme o estabelecido na legislação e despachos regulamentadores, o cálculo da distribuição da receita proveniente da taxa de segurança seja efectuado trimestralmente (podendo o seu pagamento aos beneficiários sofrer atrasos, conforme se explicita adiante), o INAC processa mensalmente a facturação às transportadoras (no mês seguinte àquele a que respeita) procurando que essas facturas sejam pagas no mesmo mês, num prazo de 15 dias (ao explicitar, na carta que remete a factura à TAP, o cumprimento desse prazo sob pena de aplicação das coimas previstas na lei).

Note-se que esse desfasamento temporal implica que não seja directamente comparável a receita cobrada pelo INAC num ano com a verba distribuída no mesmo ano (diferindo esta do montante pago, quer porque uma parte constitui receita do próprio Instituto, quer porque a verba atribuída às outras entidades poderá não ser efectivamente paga). Em 2005, o INAC inscreveu na sua conta de gerência €31.231.299,66 de receita, tendo distribuído €32.236.333,19, e tendo pago €17.100.031,34.

- **Número de voo** corresponde a um número sequencial;
- **Matrícula da aeronave** atribuída pelo ICAO¹; constituída por cinco letras que designa o país, seguido do identificador individual.
- **N.º de passageiros por espaço aéreo**, segundo os códigos da IATA² ou do ICAO dos aeroportos ou aeródromos mundiais de origem ou destino e que constam de uma tabela do INAC, para se poder estabelecer o tipo de voo.

Sintetiza-se no quadro seguinte toda a informação conferida, e que corresponde ao total da factura:

Aeroporto		Nº de passageiros por tipo de voo			Montante facturado à TAP
Código	Denominação	Espaço Schengen (€2,39)	Intra Comunitário fora do Espaço Schengen (€3,06)	Internacional (€4,07)	
02	Faro	6 878	2 250	0	23 323,42
30	Funchal - Santa Catarina	25 790	2 131	356	69 607,88
07	Horta	1 372	0	0	3 279,08
00	Lisboa - Portela Sacavém	107 039	16 883	52 677	521 880,58
06	Ponta Delgada - João Paulo II	1 919	0	0	4 586,41
31	Porto Santo - Airport	3 726	0	0	8 905,14
01	Porto - Francisco Sá Carneiro	25 693	4 583	4 489	93 700,48
32	Terceira - Lajes	3 077	0	0	7 354,03
Total de passageiros		175 494	25 847	57 522	
Total em euros		419 430,66	79 091,82	234 114,54	732 637,02

(*) Fonte: Ficheiros extraídos da base de dados do INAC.

Como comprovativo da cobrança, consta do extracto da conta do INAC no Tesouro, o recebimento dessa verba, em 30/03/2005, constatando-se que a TAP excedeu em 6 dias o prazo limite que fora fixado pelo Instituto para proceder ao pagamento (24/03/2005)³.

De referir que o sistema de cobranças da taxa de segurança já foi objecto de auditoria pela PriceWaterHouseCoopers, em Janeiro de 2005, tendo sido recomendado, designadamente, o seguinte:

¹ International Civil Aviation Organisation ou Organização da Aviação Civil Internacional.

² International Air Transport Association ou Associação Internacional de Transportes Aéreos.

³ Relativamente a vários transportadores aéreos, os serviços do INAC salientaram a dificuldade em cobrar a respectiva taxa de segurança. Na sua resposta, o Instituto refere que "(...) tais dificuldades cingem-se exclusivamente a alguns operadores internacionais, decorrente de constrangimentos associados à execução de dívidas de entidades sem representação directa em Portugal".



Observações	Impacto	Recomendações
No âmbito do enquadramento legal:		
Não existe enquadramento legal que regule as sanções ou coimas a aplicar em caso de não cumprimento legal ou regulamentar.	Não permite ao INAC actuar de modo sustentado e fundamentado, o que poderá provocar perdas de receitas reais.	Alteração da legislação em vigor, definindo as coimas ou sanções por incumprimento das mesmas.
<p>O Decreto-Lei n.º 102/91 prevê que “A taxa de segurança é devida por cada título de passagem emitido para passageiro embarcado em todos os aeroportos nacionais e nos aeródromos (...)”</p> <p>O actual enquadramento legal:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Não define o que se entende por passageiro;▪ Não contempla os passageiros embarcados (sem título emitido) nos aeroportos nacionais;▪ Não define quem tem direito de arrecadar as taxas pagas na emissão dos bilhetes para passageiros que não chegam a embarcar, por motivos vários.	Os principais impactos são a menor receita arrecadada, pelo INAC, e conduzir à liquidação de receitas não correctas.	<p>Alteração do enquadramento legal, para permitir a inclusão das seguintes definições:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ de passageiro;▪ que a taxa de passageiro é devida por passageiro embarcado (com título ou sem título de passagem emitido), em todos os aeroportos nacionais e aeródromos;▪ do direito da taxa de segurança para títulos de passagem emitidos e não voados.
No âmbito do pagamento de guias de cobrança/controlo de crédito		
Existe por parte do INAC alguma dificuldade na cobrança e nos esforços de cobrança para os operadores sem representação em Portugal, ou para os clientes com dívidas em atraso.	A impossibilidade de cobrar poderá conduzir à perda sucessiva de receitas por parte do INAC.	<p>Deverá ser ponderado um acordo com as entidades aeroportuárias para que estas procedam à cobrança das taxas de segurança para os clientes que o INAC assim o determine.</p> <p>Deverão as entidades aeroportuárias fazer referência nos ficheiros de movimentos de aeronaves e passageiros, aos registos que foram cobrados a pronto pagamento, para se proceder ao encontro de contas entre as entidades aeroportuárias e o INAC, ou em alternativa ser da responsabilidade destas a entrega dos valores cobrados correspondentes aquando do envio dos ficheiros.</p>

Estas recomendações não foram implementadas, designadamente, continua a não existir enquadramento legal que regule as sanções ou coimas a aplicar em caso de não cumprimento legal ou regulamentar das disposições relativas à taxa de segurança, pelo que se questionou o INAC para que esclarecesse o Tribunal sobre as iniciativas efectuadas nesse âmbito.

Sobre esta matéria, o INAC, na sua resposta, veio informar que:

“(...) O INAC efectuou um follow-up da auditoria realizada em 2004 pela PricewaterhouseCoopers, tendo o mesmo sido concluído (em) Maio/2006.

Decorrente do trabalho realizado, face ao diagnóstico inicialmente efectuado, concluiu-se pela existência de:

- *um conjunto significativo de acções já implementadas – 28%;*
- *diversas recomendações que embora não estejam implementadas, não são passíveis de implementação/estão desenquadradas de acordo com a organização actual dos processos e legislação vigente – 20%;*
- *um número relevante de medidas que se encontram em implementação – 16%;*
- *várias recomendações cuja implementação ainda não foi iniciada por razões de limitação de recursos, designadamente ao nível dos sistemas de informação – 36%.*

No tocante à escassez de recursos, salienta-se que em diagnóstico efectuado em Março/2006, pela empresa de consultadoria Deloitte, bem como, no âmbito de diversas auditorias técnicas efectuadas pelas organizações internacionais que regulam o sector da aviação civil, é referido que o INAC carece de um reforço do quadro pessoal existente, de modo a conseguir dar resposta à totalidade das obrigações que lhe estão atribuídas”.

Em anexo à sua resposta, o Instituto remeteu a “Matriz de follow-up” da auditoria realizada em 2004 pela PricewaterhouseCoopers, reportado a 31/Maio/2006, após o trabalho de campo da presente auditoria, realizada junto do Instituto em Abril deste ano. Refere também o INAC na sua resposta:

“Ainda no que se refere à falta de enquadramento legal que regule as sanções ou coimas em caso de não cumprimento legal ou regulamentar, bem como a falta de definição de passageiro e outros aspectos mencionados no relatório preliminar apresentado (...), cumpre-nos informar que este Instituto tem em curso um projecto com vista à revisão da totalidade da legislação da taxa de segurança, pretendendo-se com o mesmo clarificar todos os pontos mencionados na tabela (...) e auditoria supra mencionada, tal como outros aspectos considerados relevantes e oportunos no âmbito da matéria em apreço.

De referir também, que no âmbito do projecto em desenvolvimento e plano de actividades de 2007 do INAC, estão ainda consideradas diversas medidas para reduzir o risco de incobrabilidade de dívidas e promover a cobrança atempada.”

Salientando a disponibilidade manifestada pelo organismo em tomar as medidas adequadas, destaca-se, o que é manifesto na resposta, a existência de sérias deficiências que urge colmatar.

3.2 – Distribuição e pagamento da taxa de segurança a entidades gestoras de aeroportos e a forças e serviços de segurança dependentes do Ministério da Administração Interna

As disposições que regem a distribuição da receita cobrada pelo INAC, proveniente da taxa de segurança, foram já mencionadas no ponto 1.2. Quanto ao montante cobrado (no 4.º Trimestre de 2004 e nos 1.º, 2.º e 3.º Trimestres de 2005) e os montantes distribuídos e pagos (em 2005), evidenciaram-se no ponto 2 os respectivos totais.

No quadro seguinte indicam-se, por trimestre, a distribuição da receita cobrada líquida nesse período (que totalizou €32.236.633,19), bem como os pagamentos (que totalizaram €17.100.031,34).



Tribunal de Contas

Distribuição trimestral e pagamento, em 2005, do produto da taxa de segurança cobrada deduzida de encargos bancários referente a 4.º Trimestre de 2004 e 1.º, 2.º e 3.º Trimestres de 2005

	4º Trim 2004			1º Trim 2005			2º Trim 2005			3º Trim 2005			Total		
	Distribuído		Pago	Distribuído		Pago	Distribuído		Pago	Distribuído		Pago	Distribuído		Pago
	Importância	%		Importância	%		Importância	%		Importância	%		Importância	%	
INAC	2 556 367,02	27,5		1 724 416,83	27,50		1 844 221,15	27,5		2 739 986,63	27,5		8 864 991,63	27,5	0,00
PSP	2 509 887,63	27,0	2 509 887,63	1 693 063,77	27,00	1 693 063,77	1 477 032,94	22,0		1 345 084,35	13,5		7 025 068,69	21,8	4 202 951,40
SEF	2 231 011,23	24,0	2 231 011,23	1 504 945,58	24,00	1 504 945,58	1 312 918,17	19,6		1 195 630,53	12,0		6 244 505,51	19,4	3 735 956,81
GNR	836 629,21	9,0	836 629,21	564 354,59	9,00	564 354,59	492 344,32	7,3		448 361,45	4,5		2 341 689,57	7,3	1 400 983,80
Subtotal	5 577 528,07	60,0	5 577 528,07	3 762 363,94	60,00	3 762 363,94	3 282 295,43	48,9		2 989 076,33	30,0		15 611 263,77	48,4	9 339 892,01
ANA	1 026 010,80	11,0	1 026 010,80	675 533,34	10,77	675 533,34	1 471 520,78	21,9	1 471 520,78	4 102 945,81	41,2	4 102 945,81	7 276 010,73	22,6	7 276 010,73
ANAM	109 084,69	1,2	109 084,69	92 773,12	1,48	92 773,12	90 845,77	1,4	90 845,77	106 839,36	1,1	106 839,36	399 542,94	1,2	399 542,94
FRT (Açores)	21 048,10	0,2	21 048,10	12 185,47	0,19	12 185,47	13 214,81	0,2	13 214,81	19 653,52	0,2	19 653,52	66 101,90	0,2	66 101,90
SATA	5 744,60	0,1	5 744,60	3 282,55	0,05	3 282,55	3 358,82	0,1	3 358,82	4 871,32	0,0	4 871,32	17 257,29	0,1	17 257,29
CM Cascais	96,84	0,0	96,84	4,43	0,00	4,43	23,82	0,0	23,82	29,87	0,0	29,87	154,96	0,0	154,96
CM Bragança	0	0,0	0,00	46,89	0,00	46,89	100,37	0,0	100,37	246,45	0,0	246,45	393,71	0,0	393,71
CM V. Real	0	0,0	0,00	0	0,00	0,00	677,8	0,0	677,8	-61,54	0,0	0	616,26	0,0	677,80
Subtotal	1 161 985,03	12,5	1 161 985,03	783 825,80	12,50	783 825,80	1 579 742,17	23,6	1 579 742,17	4 234 524,79	42,5	4 234 586,33	7 760 077,79	24,1	7 760 139,33
Total	9 295 880,12	100	6 739 513,10	6 270 606,57	100	4 546 189,74	6 706 258,75	100	1 579 742,17	9 963 587,75	100	4 234 586,33	32 236 333,19	100	17 100 031,34

Obs: Na distribuição das verbas entre: a) forças e serviços de segurança, b) entidades gestoras aeroportuárias e c) INAC, as percentagens que eram, até ao 1.º trimestre de 2005 (inclusive) de, respectivamente, 60%, 12,5% e 27,5%, foram alteradas pelo INAC, em Junho de 2005 para, respectivamente, 30%, 42,5% e 27,5%, o que explica as percentagens distintas relativas ao 2.º trimestre e que constituem uma média dos meses de Abril, Maio e Junho. No 3.º trimestre de 2005 as percentagens, para a distribuição entre os três grupos de entidades, são já as novas percentagens referidas.

Conforme foi antes mencionado, relativamente às verbas distribuídas do 2.º e 3.º Trimestres de 2005, o INAC não efectuou o seu pagamento às forças e serviços de segurança (PSP, SEF e GNR).

Conforme se referiu em nota do quadro anterior e se evidencia no seguinte, as percentagens da distribuição do 2.º Trimestre de 2005 constituem médias, resultantes de o INAC ter iniciado, no mês de Junho, a aplicação do disposto no citado Despacho conjunto n.º 312/2004 que determinava, até 31 de Dezembro de 2004, a alteração das percentagens das forças e serviços de segurança (de 60% para 30%) e a favor das entidades gestoras aeroportuárias (de 12,5% para 42,5%).

Distribuição mensal das verbas do 2.º Trimestre de 2005

(em euros)

Beneficiários	Abril		Maio		Junho		Total do Trimestre	
	Importância	%	Importância	%	Importância	%	Importância	%
INAC	584 593,84	27,5	579 952,04	27,5	679 675,27	27,5	1 844 221,15	27,5
PSP	573 964,86	27,0	569 407,46	27,0	333 660,62	13,5	1 477 032,94	22,0
SEF	510 190,99	24,0	506 139,96	24,0	296 587,22	12,0	1 312 918,17	19,6
GNR	191 321,62	9,0	189 802,49	9,0	111 220,21	4,5	492 344,32	7,3
Subtotal	1 275 477,47	60,0	1 265 349,91	60,0	741 468,05	30,0	3 282 295,43	48,9
ANA	230 154,70	10,8	226 660,60	10,7	1 014 705,48	41,1	1 471 520,78	21,9
ANAM	30 402,22	1,4	31 533,99	1,5	28 909,56	1,2	90 845,77	1,4
FRT (Açores)	4 143,86	0,2	4 347,61	0,2	4 723,34	0,2	13 214,81	0,2
SATA	1 013,56	0,1	1 063,45	0,1	1 281,81	0,1	3 358,82	0,1
CM Cascais	10,13	0,0	8,91	0,0	4,78	0,0	23,82	0,0
CM Bragança	-	-	-	-	677,80	0,0	677,80	0,0
CM V. Real	-	-	-	-	100,37	0,0	100,37	0,0
Subtotal	265 724,47	12,50	263 614,56	12,5	1 050 403,14	42,5	1 579 742,17	23,6
Total	2 125 795,78	100	2 108 916,51	100	2 471 546,46	100,0	6 706 258,75	100

Conforme se evidencia no quadro seguinte, que compara, para o mês de Junho, a distribuição segundo as percentagens que vinham sendo praticadas e segundo as novas percentagens a totalidade da verba diminuída às forças e serviços de segurança (€741.468,04) reverteu apenas para a ANA:

Distribuição das verbas do mês de Junho de 2005

(em euros)

Beneficiários	Percentagens anteriores		Novas percentagens		Diferença
	Importância	%	Importância	%	
INAC	679 675,27	27,5	679 675,27	27,5	-
PSP	667 321,23	27,0	333 660,62	13,5	-333 660,61
SEF	593 174,43	24,0	296 587,22	12,0	-296 587,21
GNR	222 440,41	9,0	111 220,21	4,5	-111 220,20
Subtotal	1 482 936,07	60,0	741 468,05	30,0	-741 468,02
ANA	273 237,44	11,1	1 014 705,48	41,1	741 468,04
ANAM	28 909,56	1,2	28 909,56	1,2	-
FRT (Açores)	4 723,34	0,2	4 723,34	0,2	-
SATA	1 281,81	0,1	1 281,81	0,1	-
CM Cascais	4,78	0,0	4,78	0,0	-
CM Bragança	677,80	0,0	677,80	0,0	-
CM V. Real	100,37	0,0	100,37	0,0	-
Subtotal	308 935,10	12,5	1 050 403,14	42,5	741 468,04
Total	2 471 546,44	100,0	2 471 546,46	100,0	0,02



Sobre a redução integral, de 60% para 30%, a partir de Junho de 2005, do valor atribuído às forças e serviços de segurança, que reverteu apenas para a ANA, atente-se que o n.º 9 do Despacho conjunto n.º 312/2004, de 22 de Maio, dos Ministros da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, determina que “até à data limite de 31 de Dezembro de 2004”, “A percentagem da receita prevista [para as forças e serviços de segurança] será diminuída progressivamente, em função da redução dos efectivos das forças de segurança dependentes do Ministério da Administração Interna, empenhados na operação do sistema, até atingir o valor final de 30%, revertendo o montante da diminuição a favor das entidades gestoras aeroportuárias ...”

Abstraindo-nos da data de 31 de Dezembro de 2004, na qual não estariam reunidos os pressupostos para a referida alteração nas taxas de distribuição, entre as forças e serviços de segurança e as entidades gestoras aeroportuárias, somos remetidos para comunicação do INAC para a tutela, de 25/07/2005¹, já mencionada no ponto 2, na qual refere o início da aplicação das novas percentagens, considerando que, desde 1/06/2005, em todos os aeroportos sob a gestão da ANA-Aeroportos de Portugal, SA, se verificou a substituição dos efectivos das forças de segurança dependentes do Ministério da Administração Interna empenhados na operação do sistema de segurança por uma empresa de segurança privada.

Considera-se haver discrepâncias entre o disposto no Despacho conjunto e a sua aplicação, uma vez que existem outras entidades gestoras aeroportuárias (a ANAM, segundo o mencionado despacho conjunto), pelo que a substituição, apenas, nos aeroportos sob gestão da ANA dos efectivos das forças de segurança dependentes do Ministério da Administração Interna, não justificará a diminuição completa (de 60% para 30%) da taxa de segurança a distribuir às mencionadas forças e serviços de segurança do MAI, uma vez que o Despacho conjunto, não atribui à ANA, em exclusivo, o valor correspondente à diminuição, em 30%, da taxa de segurança para serviços e forças de segurança.

Tendo sido questionado sobre esta matéria, o INAC, na sua resposta, menciona que:

“(...) a situação em causa foi objecto de análise oportuna e regularização, pelo INAC, nomeadamente aquando da distribuição da taxa de segurança relativa a 2005 (2.º, 3.º e 4.º trimestre de 2005) realizada em 2006 após o processo de integração de saldo da gerência de 2005.

Quando em Junho/2005, o INAC procedeu à revisão da distribuição dos valores recebidos da taxa de segurança, teve como pressuposto que todas as entidades gestoras aeroportuárias haviam procedido em conformidade com o estabelecido no âmbito do processo de transição [referido no extracto da resposta do INAC transcrito na página 13 deste relatório], o que não sucedeu. Decorrente da interpretação efectuada, a parte correspondente ao MAI e que devia transitar para as diversas entidades gestoras aeroportuárias foi indevidamente afecta na totalidade à ANA.

Dado que, o INAC apenas obteve comunicação formal da transição preconizada relativamente aos aeroportos geridos pela ANA, nas restantes entidades mantém-se o processo de distribuição anteriormente estabelecido até informação em contrário”.

O Instituto, em anexo à sua resposta, remeteu também documentação demonstrativa de ter sido corrigido, em 2006, o pagamento em excesso que fora efectuado à ANA em 2005.

¹ Fax ref.ª 348/AJUR/PCA/05, de 25/07/05.

Além do aspecto de não terem sido pagas às forças e serviços de segurança as verbas referentes ao 2.º e 3.º trimestres de 2005, pelas razões já mencionadas, verificou-se que, nos casos em que foram efectuados os pagamentos aos diversos beneficiários, não foi cumprido o prazo previsto no n.º 8 do Despacho Conjunto n.º 312/2004, ou seja, o INAC não procedeu à distribuição/pagamento das taxas de segurança nos 30 dias após o termo de cada trimestre, tendo excedido entre 13 e 302 dias os respectivos prazos, conforme se pode observar no quadro seguinte:

Período	Data limite de pagamento	Data efectiva de pagamento	N.º de dias excedidos
4.º Trimestre/2004	31-Jan-05	29-Nov-05	302
1.º Trimestre/2005	30-Abr-05	13-Mai-05	13
2.º Trimestre/2005	31-Jul-05	19-Out-05	80
3.º Trimestre/2005	31-Out-05	29-Dez-05	59

Os factores que levaram a esse incumprimento constam das alíneas seguintes, por pagamento.

a) Pagamento referente ao 4.º trimestre de 2004

Em 24/01/2005, foi proposto pela Direcção de Administração e Finanças o pagamento das verbas relativas ao 4.º trimestre de 2004 (€6.739.513,10), de acordo com a distribuição evidenciada nos quadros anteriores. Nessa proposta assinalava-se que as cobranças de Janeiro de 2005 eram insuficientes para acorrer a estas responsabilidades e que o saldo transitado do ano anterior se encontrava imobilizado, lembrando que relativamente ao 4.º trimestre de 2003 o Conselho de Administração do INAC, em 23/01/2004, havia deliberado que se procedesse à distribuição da taxa de segurança relativa a esse trimestre apenas quando fosse autorizada a integração do saldo de gerência no orçamento privativo do INAC de 2004.

Do mesmo modo, o Conselho de Administração do INAC, em 15/02/2005, deliberou proceder à distribuição do 4.º trimestre de 2004 após a obtenção da autorização da integração do saldo da gerência de 2004 no orçamento privativo do INAC de 2005.

De acordo com a a proposta da mesma Direcção, de 25/11/2005, por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 28/10/2005, o INAC fora dispensado do cumprimento da regra do equilíbrio, abrangendo, designadamente, a distribuição referente à taxa de segurança.

Assim, por deliberação do Conselho de Administração, de 25/11/2005, foi autorizado o pagamento, que ocorreu em 29/11/2005 (302 dias depois do prazo previsto).

b) Pagamento referente ao 1.º trimestre de 2005

Em 12/04/2005, foi proposto pelo Director de Administração e Finanças o pagamento das verbas relativas ao 1.º trimestre de 2005, no montante de €4.546.189,74,, tendo sido autorizado em sessão do Conselho Administrativa do INAC de 19/04/2005, mas só pago em 13/05/2005 (13 dias depois do prazo previsto).



c) Pagamento referente ao 2.º trimestre de 2005

Em 23/09/2005, foi proposto pelo Director de Administração e Finanças o pagamento das verbas relativas a esse trimestre, no montante de €4.862.037,60 (€3.282.295,43, para as forças e serviços de segurança do MAI e €1.579.742,17, para as administrações aeroportuárias).

Em sessão do Conselho Administrativo do INAC de 4/10/2005, foi autorizado apenas o pagamento às entidades gestoras aeroportuárias “*dado que não se encontram definidas as percentagens relativas de que são beneficiárias as entidades do MAI (PSP, SEF e GNR)*”, como foi referido.

O pagamento, às entidades gestoras aeroportuárias, foi efectuado em 19/10/2005 (80 dias depois do prazo previsto).

d) Pagamento referente ao 3.º trimestre de 2005

Em 7/11/2005, foi proposto pela Direcção de Administração e Finanças o pagamento das verbas relativas ao 3.º trimestre de 2005 no montante de €7.223.601,129 (€2.989.076,33, para a PSP/SEF/GNR e €4.234.524,79 para administrações aeroportuárias).

À semelhança do trimestre anterior, em sessão do Conselho Administrativo do INAC, de 29/11/2005, foi autorizado o pagamento às administrações aeroportuárias, o qual foi efectuado a 29/12/2005 (59 dias depois do prazo previsto).

Excluindo o 4.º trimestre de 2004, em que o atraso do pagamento terá decorrido da demora na autorização pelo Ministério das Finanças da utilização do saldo de gerência de 2004, foi questionado o INAC quanto à justificação dos outros atrasos.

O INAC, na sua resposta, refere que os atrasos ocorridos são justificados por:

“distribuição do último trimestre de 2004 – é uma situação alheia ao INAC, uma vez que o pagamento do 4.º trimestre de cada ano por regra apenas sucede no exercício seguinte, o que impede a distribuição dos valores devidos até que haja a integração de saldo do ano anterior, o que neste caso apenas sucedeu em Novembro/2005.

distribuição corrente da taxa de segurança – as situações reportadas com um atraso significativo, resultam de atrasos ocorridos na tramitação processual, situação para a qual actualmente existe uma especial atenção tendo como objectivo a não ocorrência das mesmas.”

3.3 – Apoio financeiro a investimentos no aeródromo de Bragança

Nos termos de protocolo celebrado, em 26/11/2004, entre o INAC e a Câmara Municipal de Bragança, homologado pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no âmbito dos investimentos de ampliação do aeródromo municipal de Bragança, o Instituto comprometeu-se a conceder apoio financeiro, até €800.000, com vista à aquisição e instalação nesse aeródromo de um VOR/DME¹ e de uma estação meteorológica.

¹ O VOR é usado para fornecer informações da direcção das aeronaves em rota ou em aproximação de aeroportos. .O DME é uma estação de auxílio à navegação aérea que opera na banda de UHF, informando a distância da aeronave em

Em 14/11/2005, a CM de Bragança solicitou o apoio financeiro decorrente da aquisição, por concurso público, da estação meteorológica, tendo posteriormente apresentado a factura do fornecedor, datada de 22/12/2005, na importância de €45.859,00 (incluindo IVA).

O pagamento foi efectuado em 29/12/2005¹, tendo a Câmara apresentado a guia de recebimento, datada de 5/01/2005.

4 – Publicitação dos apoios

Nos termos do art.º 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto (regulamenta a publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares), é obrigatória a publicidade das transferências correntes e de capital que os ministérios, as instituições de segurança social, os fundos e serviços autónomos e os executivos municipais efectuam a favor de pessoas singulares ou colectivas exteriores ao sector público administrativo, a título de subsídio, subvenção, bonificação, ajuda, incentivo, ou donativo e outras formas.

Nos termos do art.º 3.º da mesma Lei, a publicitação desses benefícios deve ser efectuada, sem prejuízo de outros requisitos que forem legalmente exigíveis, através da publicação semestral no *Diário da República*, com indicação da entidade decisora, do beneficiário e do montante.

De notar que nos termos do n.º 1 do art.º 2.º da referida lei, essa publicação "(...) só é aplicável quando os montantes em questão excederem o valor equivalente a três anualizações do salário mínimo nacional" (o que em 2005 correspondia a €13.451,04).

Durante o ano 2005 não foram publicadas no *Diário da República*, as participações (expressão empregue pelo Despacho conjunto n.º 312/2004) pagas as entidades exteriores ao sector público administrativo.

Sobre esta matéria, o INAC na sua resposta, para além de fazer referência a transferências para particulares, que não foram objecto de exame na presente auditoria, considera que a:

“Taxa de segurança distribuída – não obstante a expressão empregue pelo Despacho conjunto n.º 312/2004, a mesma não se configura como uma participação ou subsídio, pois corresponde à entrega de receita nos termos estabelecidos pela lei.”

Embora não esteja em causa que não se trata de um subsídio habitual (que, normalmente é precedido de uma candidatura e da sua apreciação), o enunciado da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto é exaustivo, no sentido de não excepcionar nenhum das figuras habitualmente consideradas como participações financeiras, pelo que também abrange essas transferências realizados pelo INAC.

relação à estação. O DME também pode ser instalado para operar em conjunto com um VOR, constituindo um sistema de navegação Rho/Theta, ou como um marcador de ILS para auxílio ao pouso. Os sistemas VOR e DME atendem integralmente a todas as recomendações da ICAO para esses equipamentos.

¹ Refira-se que, anteriormente, o INAC havia solicitado dispensa para o não cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, para a utilização do saldo transitado de 2004, o que foi autorizado por despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 9/12/2005, no referido valor (€45.859).



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'F. J.' or similar, located in the top right corner of the page.

5 - Emolumentos

Nos termos do disposto no art.º 2.º e n.º 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, são devidos emolumentos no valor de 11.301,12 euros.

6 – Decisão

Os Juízes do Tribunal de Contas, em subsecção da 2.ª Secção, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decidem:

- a) Aprovar o presente relatório e ordenar que o mesmo seja remetido:
 - ◆ Ao Presidente da Assembleia da República e à Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças;
 - ◆ Ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
 - ◆ Ao Ministro de Estado e da Administração Interna;
 - ◆ Ao Instituto Nacional de Aviação Civil.
- b) Após a entrega do Relatório às entidades referidas, determinar que o mesmo seja divulgado pelos meios de Comunicação Social e no “site” do Tribunal de Contas na Internet.
- c) Tomar em conta o presente relatório na preparação do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005;
- d) Fixar os emolumentos em 11.301,12 euros.
- e) Fixar o prazo de 180 dias para o INAC informar o Tribunal sobre a concretização das diligências e acções concretas tendentes a dar cumprimento às recomendações e), f) e g) constantes do ponto 2-“Conclusões e recomendações” do presente relatório, face ao disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

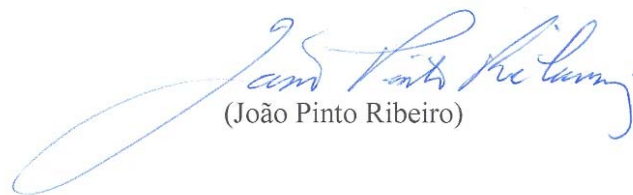
Remeta-se cópia deste relatório ao Ministério Público, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4 e 54.º, n.º 4, este último aplicável por força do disposto no art.º 55.º n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.



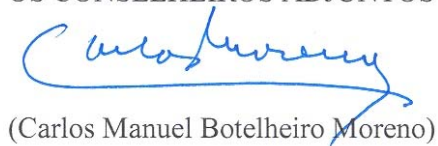
Tribunal de Contas

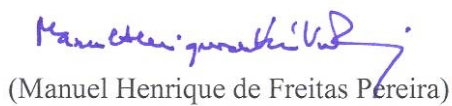
Lisboa, 29 de Novembro de 2006.

O CONSELHEIRO RELATOR

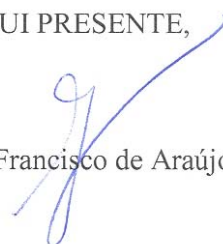

(João Pinto Ribeiro)

OS CONSELHEIROS ADJUNTOS


(Carlos Manuel Botelho Moreno)


(Manuel Henrique de Freitas Pereira)

FUI PRESENTE,


(António Francisco de Araújo Lima Cluny)

7 - Ficha Técnica da Equipa de Auditoria

Nome	Categoria	Formação académica
Equipa de Auditoria:		
Josefa do Rosário P. A. F. Henriques	Técnica Verificadora Superior Principal	Licenciatura em Economia
Arabela F. M. Veríssimo Correia	Técnica Verificadora Superior 1ª Classe	Licenciatura em Gestão

Coordenação:	Auditor Chefe António Manuel Marques Marta
Coordenação Geral:	Auditor Coordenador Leonor Côrte-Real Amaral



Tribunal de Contas

Resposta do Instituto Nacional de Aviação Civil



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
DAI – Proc.º n.º 46/06 AUDIT	03-11-2006	23 / DAF/ PCA / 06	17-11-2006

Assunto: **Auditoria às “Despesas do INAC classificadas como transferências correntes financiadas pela taxa de segurança (ano 2005)”**

Sobre o assunto em epígrafe e correspondente relatório preliminar remetido por V.Exas. ao INAC em 03/Novembro/2006, vem este Instituto ao abrigo do estabelecido no art.º 13.º da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, apresentar os comentários considerados como pertinentes e que permitem clarificar diversos dos aspectos identificados nas conclusões e recomendações:

a) Montante da despesa classificada em transferências correntes

Nada a referir.

b) Distribuição do produto da taxa de segurança a entidades não previstas no Despacho conjunto n.º 312/2004 (Cfr. 1.2, 2 e 3.2 do relatório preliminar da auditoria)

É indicado, nos termos do Despacho conjunto supracitado que apenas são beneficiárias da distribuição da taxa de segurança a ANA e ANAM, sendo que o INAC procedeu supostamente à respectiva entrega indevida às restantes entidades gestoras aeroportuárias (SATA, Fundo Regional dos Transportes dos Açores e Câmaras Municipais de Bragança, Vila Real e Cascais).



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Neste contexto, conforme legislação que regula a distribuição da taxa de segurança, designadamente, na componente identificada pela alínea a) do n.º 3 do art.º 2.º do Dec. Lei n.º 11/2004, de 09 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 6 do mesmo diploma legal e n.º 4.º da Portaria n.º 541/2004, de 21 de Maio, são entidades beneficiárias da taxa de segurança, as responsáveis pela segurança da aviação civil, nomeadamente, o INAC, as forças de segurança do MAI e entidades gestoras aeroportuárias.

Clarifica-se que são entidades gestoras aeroportuárias, todas as entidades responsáveis pela gestão dos aeroportos e aeródromos onde é cobrada taxa de segurança, tendo por base, o disposto no número 1 do art.º 2.º do Dec. Lei n.º 102/91, de 8 de Março e posterior Despacho n.º 278/99, 11 de Janeiro.

Quanto ao Despacho conjunto n.º 312/2004, de 22 de Maio, o mesmo apenas vem estabelecer, no seu n.º 9, que as forças de segurança dependentes do MAI empenhadas na operação do sistema de segurança serão objecto de redução de efectivos por contrapartida de recursos contratados pelas entidades gestoras aeroportuárias, o que se traduzirá numa diminuição da transferência da taxa de segurança para as forças do MAI por contrapartida do reforço na transferência a realizar para as entidades gestoras aeroportuárias, designadamente, em 30% da receita da taxa segurança.

Nesta perspectiva, em relação ao mencionado no ponto 3.2 do relatório preliminar da auditoria realizada (pg. 19), onde se menciona existirem discrepâncias entre o disposto no despacho conjunto MAI/MOPHTH n.º 312/2004 e a sua aplicação, cumpre-nos esclarecer que a situação em causa foi objecto de análise oportuna e regularização, pelo INAC, nomeadamente aquando da distribuição da taxa de segurança relativa a 2005 (2.º, 3.º e 4.º trimestre de 2005) realizada em 2006 após o processo de integração de saldo da gerência de 2005.

Quando em Junho/2005, o INAC procedeu à revisão da distribuição dos valores recebidos de taxas de segurança, teve como pressuposto que todas as entidades gestoras aeroportuárias haviam procedido em conformidade com o estabelecido no âmbito do processo de transição supracitado, o que não sucedeu. Decorrente da interpretação efectuada, a parte correspondente ao MAI e que devia transitar para as



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

diversas entidades gestoras aeroportuárias foi indevidamente afectada na totalidade à ANA.

Dado que, o INAC apenas obteve comunicação formal da transição preconizada relativamente aos aeroportos geridos pela ANA, nas restantes entidades mantém-se o processo de distribuição anteriormente estabelecido até informação em contrário.

(Anexo I – Documentação de suporte à distribuição da taxa de segurança correspondente a 2005 nos termos indicados).

c) Sistema de cobranças da taxa de segurança (componente para despesas gerais de segurança)

No decurso da auditoria por V.Exas e identificada em epígrafe, o INAC efectuou um follow-up da auditoria realizada em 2004 pela PricewaterhouseCoopers, tendo o mesmo sido concluído após finalização do trabalho de campo (Maio/2006).

Decorrente do trabalho realizado, face ao diagnóstico inicialmente efectuado, concluiu-se pela existência de:

- um conjunto significativo de situações já implementadas – 28%;
- diversas recomendações que embora não estejam implementadas, não são passíveis de implementação/estão desenhadas de acordo com a organização actual dos processos e legislação vigente – 20%;
- um número relevante de medidas que se encontram em implementação – 16%;
- várias recomendações cuja implementação ainda não foi iniciada por razões de limitação de recursos, designadamente ao nível dos sistemas de informação – 36%.

No tocante à escassez de recursos, salienta-se que em diagnóstico efectuado em Março/2006, pela empresa de consultoria Deloitte, bem como, no âmbito de diversas auditorias técnicas efectuadas pelas organizações internacionais que regulam o sector da aviação civil, é referido que o INAC carece de um reforço do quadro pessoal existente, de modo a conseguir dar resposta à totalidade das obrigações que lhe estão atribuídas.



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

(Anexo II – Matriz de follow-up da auditoria realizada em 2004 pela PricewaterhouseCoopers, reportado a 31/Maio/2006).

Ainda no que se refere à falta de enquadramento legal que regule as sanções ou coimas a aplicar em caso de não cumprimento legal ou regulamentar, bem como a falta de definição de passageiro e outros aspectos mencionados no relatório preliminar apresentado (Cfr. Tabela da Fl. 16 do referido documento), cumpre-nos informar que este Instituto tem em curso um projecto com vista à revisão da totalidade da legislação da taxa de segurança, pretendendo-se com o mesmo clarificar todos os pontos mencionados na tabela mencionada e auditoria supra mencionada, tal como outros aspectos considerados relevantes e oportunos no âmbito da matéria em apreço.

De referir também, que no âmbito do projecto em desenvolvimento e plano de actividades de 2007 do INAC, estão ainda consideradas diversas medidas para reduzir o risco de incobrabilidade de dívidas e promover a cobrança atempada.

- d) Discrepâncias entre o disposto no Despacho Conjunto n.º 312/2004 e a sua aplicação quanto à redução em 30% da verba destinada às forças e serviços de segurança dependentes do Ministério da Administração Interna**

Aspecto esclarecido no âmbito do contraditório efectuado à questão abordada na alínea b).

- e) Atraso nos pagamentos**

Os atrasos ocorridos são justificados por:

- distribuição do último trimestre de 2004 – é uma situação alheia ao INAC, uma vez que o pagamento do 4.º trimestre de cada ano por regra apenas sucede no exercício seguinte, o que impede a distribuição dos valores devidos até que haja a integração de saldo do ano anterior, o que neste caso apenas sucedeu em Novembro/2005;



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

- distribuição corrente da taxa de segurança – as situações reportadas com um atraso significativo, resultam de atrasos ocorridos na tramitação processual, situação para a qual actualmente existe uma especial atenção tendo como objectivo a não ocorrência das mesmas.

f) Publicitação dos apoios

Efectivamente não foram publicadas no Diário da República, as comparticipações pagas às entidades exteriores ao sector público administrativo (SPA), o que é justificado pelo facto das verbas atribuídas a particulares, não obrigarem a tal publicação, por não excederem o limite previsto para esse ano 13.451,04 €.

Realça-se dois aspectos:

- Taxa de Segurança distribuída – não obstante a expressão empregue pelo Despacho conjunto n.º 312/2004, a mesma não se configura como uma comparticipação ou subsídio, pois corresponde à entrega de receita nos termos estabelecidos pela lei;
- Subsídio entregue à C.M. Bragança – este não foi publicitado por esta entidade pertencer ao SPA, estando fora do âmbito da Lei n.º 26/2004, de 19 de Agosto.

g) Inexistência de controlo pelo INAC da cobrança da taxa de segurança na componente para instalação, manutenção e operação dos sistemas de verificação a 100% da bagagem de porão

A obrigação mencionada no n.º 4 da Portaria n.º 541/2004, de 21 de Maio, ainda não foi implementada, o que se pretende que ocorra no 4.º trimestre 2006, data em que será solicitada informação sobre todos os períodos passados e ainda não reportados.

h) Apoio financeiro a investimentos no aeródromo de Bragança (e Vila Real)

Os investimentos realizados pelo INAC mediante os protocolos celebrados com as autarquias de Bragança e Vila Real, que visam a aquisição e instalação de equipamentos VOR/DME e de uma estação meteorológica, não se inserem nas formas



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

de subsidiação e comparticipação financeiras previstas no artigo 7.º n.º 1 da Lei 42/98, de 6 de Agosto.

Efectivamente, tais investimentos não consubstanciam qualquer subsidiação directa às mencionadas autarquias, no sentido da disposição legal supra indicada, e isto porque compete ao INAC, enquanto organismo da Administração Central do Estado e portanto em nome do Estado, promover a segurança aeronáutica, condicionando e inspeccionando as actividades, os equipamentos e as instalações do sector, estando sujeitos à sua certificação as infra-estruturas aeronáuticas, os sistemas e equipamentos de apoio à navegação aérea, nos termos da alínea c) do artigo 6.º e artigo 7.º dos Estatutos do INAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio.

Deste modo e pese embora os referidos aeródromos de Bragança e Vila Real sejam geridos pelas respectivas Câmaras Municipais, o verdadeiro motivo que levou ao investimento em causa prende-se com as condições de navegação aérea de modo a proporcionar e a garantir a segurança de voo, objectivo principal e aglutinador da intervenção do INAC a nível nacional.

Desde logo importa salientar que o Estado fixou para as regiões em causa Obrigações de Serviço Público, relativamente às quais compete ao INAC, em termos estatutários, verificar e promover as condições de segurança em que as mesmas estão a ser desenvolvidas.

Não pode assim deixar de considerar-se o investimento como inserido num plano de política governamental de âmbito nacional e não meramente local, caso contrário teríamos que a mera qualificação dos intervenientes (os municípios que gerem estes aeródromos) conduziria a que o investimento fosse considerado um investimento de natureza local na sua globalidade o que não é o caso.

Assente que está que o investimento serve objectivos nacionais embora esteja a ser gerido, na pratica por duas autarquias locais, consideramos que o mesmo se insere indubitavelmente no n.º 2 do art. 7.º da Lei 42/98, de 6 de Agosto, tendo sido este aliás o enquadramento jurídico que lhe foi dado desde o inicio pelo próprio Governo.



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Acréscimo ainda que, e esta é também uma perspectiva nacional, tais investimentos proporcionam não só uma melhoria significativa das condições nacionais de navegação aérea como também uma maior fiabilidade das operações em face das condições meteorológicas.

Para além disso, os investimentos associados aos protocolos firmados têm subjacente o desenvolvimento do transporte aéreo no interior do país, através da criação de infra-estruturas que permitam atenuar / eliminar situações de interioridade e de desigualdade no acesso e mobilidade das populações, que não obstante se inserirem no quadro de desenvolvimento local, nunca poderiam ser vistos numa perspectiva tão redutora como aquela que se enquadraria em termos factuais no n.º 1 do art. 7.º da já referida lei.

Assim, as intervenções desenvolvidas, em curso e planeadas, pretendem garantir a melhoria das ajudas nacionais à navegação aérea, a oferta de serviços com maior segurança e qualidade e o aumento da frequência dos voos, designadamente, na ligação regular com Lisboa e ligação sazonal aos grandes centros turísticos e aos espaços europeus de fixação de emigrantes e de origem de imigrantes.

No caso concreto do aeródromo de Bragança, o protocolo celebrado está enquadrado num plano de mobilidade fundamental para o desenvolvimento da região transfronteiriça. Quanto ao aeródromo de Vila Real, as intervenções a realizar têm como objectivo permitir a esta infra-estrutura receber voos comerciais e a respectiva utilização em período nocturno.

Para além da relevância dos projectos em causa para o desenvolvimento local a que já se aludiu anteriormente, cumpre referir que foram igualmente verificados os restantes pressupostos da aplicação do n.º 2 do art. 7.º da mencionada Lei da Finanças Locais, urgência e incapacidade financeira das autarquias em causa para fazer face aos mesmos, avaliação subscrita e aceite pelo próprio Governo da altura.



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

(Anexo III – Documentação diversa inerente ao processo de aprovação da integração do saldo de gerência de 2004 em 2005, o qual foi justificado em parte pelos protocolos supracitados, tendo a concordância do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ministro das Finanças e da Administração Pública, em funções à data do sucedido).

i) **Notas adicionais**

- De acordo com a nota de rodapé n.º 4 da pág. 5 do relatório preliminar apresentado, é relatado que os serviços do INAC salientaram a dificuldade em cobrar a taxa de segurança a vários transportadores aéreos, neste contexto importa esclarecer que tais dificuldades cingem-se exclusivamente a alguns operadores internacionais, decorrente dos constrangimentos associados à execução de dívidas de entidades sem representação directa em Portugal.

Em relação a este assunto, tal como indicado na alínea c) do contraditório, o INAC está a definir novos procedimentos que visam mitigar as dificuldades supra mencionadas, designadamente, através da limitação da actividade dos operadores sempre que existam valores em dívida para com este Instituto.

- Esclarece-se quanto ao 3.º parágrafo da pág. 13, que ao invés do referido no tocante à distribuição da taxa de segurança pelas forças do MAI, conforme indicado em anexo relativo à alínea b) do contraditório, tal sucedeu em Maio de 2006.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE

Luís A. Fonseca de Almeida

ANEXO I

Pj



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Mj

PARECER

DESPACHO

Concordo para a sua decisão quanto ao próximo período de C.A. 06/09/11, Amândio Antunes

Amândio D. Antunes
 Vogal do Conselho de Administração
 Junta de Direção

Publicada em 12.09.2006, o C.A. delibera proceder à distribuição do montante de € 12.756.461,44, conforme

INFORMAÇÃO N.º 006/DAF

DATA: 2006.09.11

AO VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Dr. Amândio Antunes

ASSUNTO: Distribuição de taxa de segurança do 2.º, 3.º e 4.º Trimestre 2005

2006.09.12

Na sequência da integração de parte do saldo da gerência de 2005¹, nos termos da informação N.º 7/DAF/DC, de 18 de Abril, urge proceder-se à regularização dos valores devidos a entidades terceiras por conta da taxa de segurança cobrada pelo INAC no decorrer de 2005.

Períodos subjacentes aos valores a regularizar:

- Entidades gestoras aeroportuárias – 4.º trimestre;
- Forças de Segurança do MAI – 2.º, 3.º e 4.º trimestre.

Amândio Antunes
 Pedro Santos
 Secretário do Conselho de Administração

¹ Ofício Ref.ª SEAOPC N.º 3410, de 25/Agosto/2006

BO



INAC

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Conforme anteriormente indicado², os valores a entregar à ANA serão objecto de rectificação face a valores indevidamente processados e liquidados relativamente ao 2.º e 3.º trimestre de 2005.

No que se refere à distribuição a realizar às forças de segurança do MAI, a qual à data da informação n.º 7/DAF/2005 estava dependente da fixação do coeficiente de distribuição a utilizar, decorrente da alteração da composição das forças de segurança nos aeroportos geridos pela ANA, com base em despacho do MAI³ optou-se por manter o critério de distribuição anteriormente existente.

Face ao exposto, o montante a regularizar de 12.756.461,44 € terá a seguinte distribuição:

(Em Euros)

Valores a Regularizar - MAI	Valores 2005 (2.º, 3.º e 4.º Trim)	Rubrica Orçamental Despesa
PSP	4.350.750,07	04.03.01 A
SEF	3.867.333,40	04.03.01 B
GNR	1.450.250,02	04.03.01 C
	9.668.333,50	

(Em Euros)

Valores a Regularizar - Entidades Gestoras Aeroportuárias	Valores 2005 (4.º Trim. + Reg.2.º e 3.º Trim)	Rubrica Orçamental Despesa
ANA	2.958.121,20	04.01.01 A
ANAM	104.947,61	04.01.01 B
Fundo Regional dos Transportes	18.659,43	04.04.01 A
SATA - Air Açores	6.023,73	04.01.01 C
Câmara Municipal de Cascais	19,00	04.05.01 A
Câmara Municipal de Bragança	356,97	04.05.01 B
Câmara Municipal de Vila Real	0,00	04.05.01 C
	3.088.127,94	

À consideração superior,

O Director de Administração e Finanças

Rui Almeida

² Informação N.º 7/DAF/DC, de 18/Abril/2006

³ Ofício Ref.ª SEAOPC N.º 1988, de 18/Maio/2006



18. MAI 2006 * 21239

Handwritten initials

Alvaro A. Antunes

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

A AJUR,

*Por Serviço
e feito*

*Da. Rui Almeida / DAF
AJUR / Sr. Ilva Ferreira
para cumprimento do
despacho do Sr. V. Ex.
duas diárias
7 de Maio / 19*

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
do Instituto Nacional de Aviação Civil
Rua B - Edifícios 4, 5 e 6
1700-066 Lisboa

Referência: *706/05/19* Data da V. Referência

Nossa referência
A/1988

Data
18-05-2006

Assunto: TAXAS DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações de enviar a V. Exa., para conhecimento e efeitos tidos por convenientes, cópia do ofício n.º 504, de 12-05-2006, do Gabinete de S. Exa. o Subsecretário de Estado da Administração Interna, relativo ao assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

Handwritten signature of Carla Correia

Carla Correia

Anexo: o mencionado
/gp



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

*Ofício para o
ZUC a dar
conhecimento
do teor do
do presente
despacho*
16.05.06

C/Conhecimento:
Exmª Senhora
Chefe do GAB/MEAI

Exmº Senhor
Chefe do GAB/SEAAI

Exmª Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado Adjunto das Obras
Públicas e das Comunicações
Palácio Penafiel
Rua de S.Mamede ao Caldas, nº 21
1100-533-LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Ofº . 504 Pº 07-232/05	12-05-2006 Reg. 833

ASSUNTO: Taxas de segurança Aeroportuária.

Incumbe-me o Senhor Subsecretário de Estado da Administração Interna de enviar a V. Exª cópia da Informação nº 41/NN/2006, deste Gabinete, sobre o assunto acima mencionado, na qual exarou o seguinte despacho:

"Tendo ainda presentes as preocupações referidas no meu despacho de 19.10.05, entendo não dever protelar-se a transferência dos montantes já vencidos.

Assim, e tendo em conta a não alteração dos efectivos empenhados pelas Forças e Serviços, entendo não haver lugar, neste momento, a alteração das percentagens de distribuição das verbas entre PSP, GNR e SEF.

A SE o SEAOPC; Conhecimento ao MEAI e SEAAI.

11.05.06

Ass) Fernando Rocha Andrade"

Com os melhores cumprimentos,

*Dir. Sofia Azevedo
15 05 06
C. L. Lourenço*

O CHEFE DO GABINETE,

Jorge Vultos Sequeira

(Jorge Vultos Sequeira)

Anexo: 1
NN/MD

Ministério da Administração Interna
Praça do Comércio
1149-015 Lisboa

Telef: 21 323 20 84/07
Fax: 21 347 2012



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Handwritten initials

Tendo sido presentes as presunções referidas no meu despacho de 13.10.05, entende-se não dever postular-se a transparência dos montantes já vencidos.

Assim, e tendo em conta a não alteração da efetiva enquadramento pelos prazos e vencimentos, entende-se não haver lugar, neste momento, a alteração das percentagens de distribuição dos verbos entre PSP, GNR e SEF.

A SE e SEAOPC; Continuam os MEAI e SEAAI

INFORMAÇÃO Nº 41/NN/2006 11.05.06

Handwritten signature

ASSUNTO: Taxas de Segurança Aeroportuária

1. A receita proveniente das taxas de segurança aeroportuária, relativa aos 2º, 3º e 4º trimestres de 2005 e ao 1º trimestre de 2006, encontra-se retida no Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), em virtude deste organismo aguardar decisão, sobre a definição da percentagem de distribuição destes montantes pela GNR, PSP e SEF.
2. Esta matéria é regulada pelo Decreto-Lei nº 102/91, de 8 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 11/2004, de 9 de Janeiro, que estabelece a obrigatoriedade de cobrança de uma taxa de segurança, definida como contrapartida dos serviços prestados aos passageiros do transporte aéreo e destinada à cobertura parcial dos encargos respeitantes aos meios humanos e materiais afectos à segurança da aviação civil, para repressão de actos ilícitos.

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da legislação *supra*, esta taxa de segurança engloba duas componentes distintas, cujos montantes actuais foram estabelecidos através da Portaria n.º 541/2004, de 21 de Maio, estando a distribuição destas receitas definida no Despacho Conjunto n.º 312/2004, DR II Série, de 22 de Maio de 2004, conforme se descreve:

<i>Componentes</i>	<i>Voos</i>	<i>Montante</i>	<i>Distribuição da receita</i>
Alínea a) – sistema de verificação de passageiros e respectiva bagagem de mão	Dentro do espaço Schengen	€ 2,39	• 60% - Forças e Serviços de Segurança • 12,5% - ANA e ANAM
	Intracomunitários Fora do espaço Schengen	€ 3,06	
	Internacionais	€ 4,07	
Alínea b) – sistema de verificação da totalidade da bagagem de porão	Por cada título de passagem emitido	€ 1,64	• 100% - ANA e ANAM

4. Para assegurar a operação de todos os sistemas de verificação, as entidades gestoras aeroportuárias (ANA e ANAM) recorreram à subcontratação de empresas privadas para a prestação destes serviços, ao abrigo do n.º 3 do Despacho Conjunto n.º 312/2004, DR II Série, de 22 de Maio de 2004, pelo que, a percentagem prevista para as FSS (60 %) será diminuída progressivamente até atingir os 30 %, em função da redução dos efectivos empenhados nesta missão, nos termos do n.º 9 do mesmo despacho.
5. Conforme informação do INAC, nos aeroportos geridos pela ANA a substituição dos efectivos de segurança dependentes do MAI (PSP) por empresas de segurança privada, encontra-se plenamente efectuada desde 1 de Junho de 2005, passando a vigorar, desde aquela data, os novos montantes previstos no Despacho Conjunto n.º 312/2004, DR II Série, de 22 de Maio de 2004.
6. Ainda segundo o INAC, e relativamente aos aeroportos geridos pela ANAM, manter-se-á o processo de distribuição anteriormente estabelecido, até que haja informação em contrário, ou seja, que a intervenção das Forças e Serviços de Segurança públicos venha a ser reduzida em função da subcontratação de empresas de segurança privada.
7. A distribuição da receita pelas três Forças e Serviços de Segurança empenhadas nesta missão encontra-se determinada no Despacho n.º 15569/2003, DR II Série, de 11 de Agosto de 2003, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, conforme se discrimina:



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

<i>Forças e Serviços de Segurança</i>	<i>Percentagem</i>
Polícia de Segurança Pública	45 %
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	40 %
Guarda Nacional Republicana	15 %

8. Segundo informação do INAC, encontram-se retidos os seguintes montantes globais:

<i>Período</i>	<i>Aerportos ANA</i>		<i>Outros Aerportos e Aeródromos</i>	
	FSS	Valor	FSS	Valor
2º, 3º e 4º Trimestres de 2005	PSP	A definir	PSP	798.783,69
	SEF	A definir	SEF	710.029,94
	GNR	A definir	GNR	266.261,23
	Total	7.893.258,64	Total	1.775.074,86
1º Trimestre de 2006	PSP	A definir	PSP	153.276,67
	SEF	A definir	SEF	136.245,92
	GNR	A definir	GNR	51.092,22
	Total	1.433.419,69	Total	340.614,81

9. Assim, o montante global actual das taxas de segurança na posse do INAC que aguardam transferência cifra-se em € 11.442.368,00.

10. Partindo do pressuposto de que os efectivos empenhados, por cada uma das Forças e Serviços de Segurança, se mantêm, não obstante alguns dos efectivos da PSP terem sido reencaminhados para outras funções de segurança aos aeroportos e, no sentido de desbloquear esta situação de uma forma célere e equilibrada, julga-se ser de manter a tabela de distribuição prevista no Despacho nº 15569/2003, DR II Série, de 11 de Agosto de 2003, de S. Ex^a o Ministro da Administração Interna. Deste modo, são os seguintes os montantes que constituem receita própria das três Forças e Serviço de Segurança:

<i>Período</i>	<i>Aerportos ANA</i>		<i>Outros Aerportos e Aeródromos</i>	
	FSS	Valor	FSS	Valor
2º, 3º e 4º Trimestres de 2005 e 1º Trimestre de 2006	PSP	4.197.005,25	PSP	952.060,36
	SEF	3.730.671,34	SEF	846.275,86
	GNR	1.399.001,74	GNR	317.353,45
Total	9.326.678,33	Total	2.115.689,67	

Maduro
2



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Handwritten initials

11. Nesta conformidade, propõe-se que seja informado S. Ex^a o Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e Comunicações e o INAC, no sentido de serem desbloqueados os montantes referidos em 8..

12. À consideração de S. Ex^a o Subsecretário de Estado da Administração Interna

Lisboa, 11 de Maio de 2006

O Assessor

(Norberto Nascimento)





INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Handwritten initials/signature in the top right corner.

PARECER

DESPACHO

Dr. Pedro Santos

*Análise e decisão em
próxima reunião de C.A.
Amândio Antunes*

Amândio D. Antunes
Vogal do Conselho de Administração
Member of the Board

06/04/20

*Analisada em reunião
de 9.05.2006, o C.A.
delibera aprovar os proce-
dimentos propostos pela
DAF, designadamente as
linhas a) a e) do 6º parágrafo.*

INFORMAÇÃO N.º 7/DAF/DC

AO VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Dr. Amândio Antunes

ASSUNTO: Distribuição de taxa de segurança cobradas a partir de Junho/2005

DATA: 2006.04.18

2006.05.09

Dr. Pedro Santos
Pedro Santos
Vogal do Conselho de Administração

Em Junho/2005, decorrente do previsto no Dec. Lei 11/2004, de 9 de Janeiro, procedeu-se à reformulação da distribuição da taxa de segurança e estabeleceu-se que a intervenção das forças de segurança pública viria a ser reduzida em função da subcontratação pela ANA e ANAM de empresas de segurança privada.

Com a concretização da transferência citada, a percentagem atribuída às entidades dependentes do MAI seria reduzida para 30%, revertendo o montante da diminuição para as entidades gestoras aeroportuárias.

Handwritten mark or signature in the bottom left corner.



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Neste contexto, em Junho/2005, o INAC procedeu à revisão da distribuição dos valores recebidos de taxas de segurança, tendo como pressuposto que todas as entidades gestoras aeroportuárias haviam procedido em conformidade com o estabelecido no âmbito do processo de transição supracitado. Por outro lado, decorrente de um erro de interpretação do método a utilizar, a parte correspondente ao MAI e que devia transitar para as diversas entidades gestoras aeroportuárias foi indevidamente afectada na totalidade à ANA.

Relativamente ao ponto anterior, salienta-se que não obstante o procedimento seguido, o INAC apenas obteve comunicação formal da transição preconizada relativamente aos aeroportos geridos pela ANA, pelo que quanto às restantes entidades dever-se-ia manter o processo de distribuição anteriormente estabelecido e até que houvesse informação em contrário.

Quanto à distribuição da quota parte das taxas de segurança a afectar às forças de segurança públicas nos aeroportos onde ocorreu a transição citada, atendendo ao facto do MAI não se ter pronunciado até ao momento sobre o rácio a utilizar para distribuição do produto da receita pelas entidades por si tuteladas, não é possível dar cumprimento ao despacho conjunto MAI/MOPTH n.º 312/2004.

Uma vez que o procedimento seguido pelo INAC não está em consonância com o despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações de 19/Setembro/2005, exarado sobre a Nota Informativa n.º 046/2005/SA (Anexo III), entende-se que se deverá proceder à:

- a) Regularização dos valores indevidamente processados e liquidados relativamente aos 2.º e 3.º trimestre de 2005 (Anexo I – Quadro I a III), aquando da distribuição de taxas de segurança cobradas no 4.º trimestre de 2005 (a efectuar após autorização da integração de saldo e correspondente quebra do equilíbrio orçamental – Informação n.º 12/DAF/DOC/2006) e 1.º trimestre de 2006, conforme Anexo I – Quadro V e VI;



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Rmj

- b) Entrega às forças de segurança do MAI dos valores de taxas de segurança retidos nos aeroportos que não se encontram afectos à ANA, relativos ao exercício de 2005 e 1.º trimestre de 2006, tendo por base os critérios anteriormente estabelecidos – 60% para forças de segurança e 12,5% para as entidades gestoras aeroportuárias, conforme Anexo I — Quadro V);
- c) Substituição do elemento representativo do INAC no Grupo de Trabalho do MAI/MOPTH, constituído sob a égide da Secretaria de Estado das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do Despacho Conjunto MAI/MOPH n.º 312 de 22 de Maio de 2004, com o objectivo de fixar as percentagens de distribuição das receitas relativas à taxa de segurança pelo MAI nos aeroportos onde as entidades gestoras aeroportuárias substituíram a totalidade do efectivos de segurança dependentes do MAI por empresas segurança privadas, atendendo a que o elemento indicado anteriormente deixou de exercer funções neste Instituto e consequentemente o INAC deixou de estar representado (desde Fevereiro/2006);
- d) Obtenção junto da Secretaria de Estado das Obras Públicas e Comunicações de um ponto da situação sobre o desenvolvimento das actividades do Grupo de Trabalho citado, designadamente, sobre o estado da definição dos critérios de distribuição da taxa de segurança pelas forças de segurança do MAI;
- e) Consulta formal à ANAM sobre o processo de substituição da totalidade dos efectivos de segurança dependentes do MAI por empresas segurança privadas na operação dos sistemas de verificação da totalidade da bagagem de porão, dos passageiros e respectivas bagagens de mão, nos termos do Despacho conjunto do MAI/MOPTH n.º 312/2004 de 22 de Maio, tendo por base a avaliação preconizada no Dec. Lei n.º 11/2004, de 9 de Janeiro, com o objectivo de se avaliar se o INAC está a efectuar a distribuição correcta das taxas de segurança relativamente aos aeroportos sob a gestão desta entidade.

10



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Rui

Nos termos indicados e caso haja concordância com as opções processuais preconizadas, manter-se-á por regularizar exclusivamente e até que sejam estabelecidos os critérios de repartição pelas forças de segurança do MAI, a transferência a efectuar para estas entidades, relativamente à actividade ocorrida nos aeroportos geridos pela ANA.

À consideração superior.

Direcção de
Administração e Finanças

Rui Almeida
Rui Almeida

Em anexo:

- I) Quadros de suporte à distribuição das taxas de segurança:
 - a. 4.º trimestre de 2005 e 1.º de 2006;
 - b. Regularização dos valores processados e liquidados no 2.º e 3.º trimestre 2005.
- II) Cabimentação dos valores a processar / regularizar;
- III) Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações de 19/Setembro/2005, exarado sobre a Nota Informativa n.º 046/2005/SA.

Distribuição Taxas - Alocação de 30% retirado do MAI em todos aeroportos para a ANA - Efectuado 1.º e 2.º Trimestre 2005	Quadro I - Em Euros		Quadro II - Em Euros	
	Tot. 2.º Trim.	Tot. 3.º Trim.	Tot. 2.º Trim.	Tot. 3.º Trim.
INAC	184.422,16	217.39.685,63	184.422,16	217.39.685,63
MAI	3.527.865,78	9.304.688,43	3.527.865,78	9.304.688,43
PSP	848.504,50	2.133.266,82	848.504,50	2.133.266,82
SEF				
GNR				
Entidades Gestoras Aeroportuárias				
ANA	1.576.742,20	4.284.452,49	1.576.742,20	4.284.452,49
ANAM	47.620,71	2.102.645,11	47.620,71	2.102.645,11
Fundo Regional dos Transportes	30.846,89	106.830,41	30.846,89	106.830,41
SATA - Air Açores	3.174,81	13.653,52	3.174,81	13.653,52
Câmara Municipal de Cascais	3.956,81	14.671,93	3.956,81	14.671,93
Câmara Municipal de Bragança	153,93	29,67	153,93	29,67
Câmara Municipal de Vila Real	104,87	245,45	104,87	245,45
Total	6.770.216,76	20.683.687,25	6.770.216,76	20.683.687,25
Distribuição Taxas - Exclusivo ANA com forças de segurança privadas				
INAC				
MAI	184.422,16	217.39.685,63	184.422,16	217.39.685,63
Aeroportos ANA	3.527.865,78	9.304.688,43	3.527.865,78	9.304.688,43
PSP	848.504,50	2.133.266,82	848.504,50	2.133.266,82
SEF				
GNR				
Outros Aeroportos e Aerodromos				
PSP	3.134.927,88	4.175,62	3.134.927,88	4.175,62
SEF	333.653,00	24.670,33	333.653,00	24.670,33
GNR	207.793,54	25.331,85	207.793,54	25.331,85
Entidades Gestoras Aeroportuárias				
ANA	77.919,46	34.291,31	77.919,46	34.291,31
ANAM	194.071,81	831.248,43	194.071,81	831.248,43
Fundo Regional dos Transportes	106.830,41	5.272.751,92	106.830,41	5.272.751,92
SATA - Air Açores	6.141,82	18.635,41	6.141,82	18.635,41
Câmara Municipal de Cascais	13.653,52	19.553,67	13.653,52	19.553,67
Câmara Municipal de Bragança	3.956,81	4.973,93	3.956,81	4.973,93
Câmara Municipal de Vila Real	104,87	245,45	104,87	245,45
Total	6.702.257,6	18.663.687,5	6.702.257,6	18.663.687,5
Diferença Calculo Efectuado / Calculo Devido (Acerto de Contas a Realizar)				
INAC				
MAI	0,00	0,00	0,00	0,00
Entidades Gestoras Aeroportuárias				
ANA	85.670,39	3.157.691,81	85.670,39	3.157.691,81
ANAM	18.670,39	3.157,69	18.670,39	3.157,69
Fundo Regional dos Transportes	0,00	0,00	0,00	0,00
SATA - Air Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal de Cascais	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal de Bragança	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal de Vila Real	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	104.340,78	6.315.481,34	104.340,78	6.315.481,34

N.º C	Valores Reconhecidos como Provento	2005				2006		Valores 2005 (4.º Trim.)	Valores 2006 (1.º Trim.)	Total Geral
		Tot. 2 Trim.	Tot. 3 Trim.	Tot. 4 Trim.	Tot. 1 Trim.	Valores 2005 (2.º e 3.º Trim.)	Valores 2006 (1.º Trim.)			
		2005								
(Quadro V - Em Euros)										
Valores a Regularizar - MAI										
Aerportos ANA (A definir critérios de repartição)										
PSP										
SEF										
GNR										
Outros Aerportos e Aeroportos										
PSP	45%	2331,58300	2284,21083	2200,81456	340,81481	788,78369	175,07466	340,81481	2.116,69967	
SEF	40%	2077,85315	252,63186	248,67254	158,64582	710,02994	110,02994	158,64582	952,05035	
GNR	15%	1231,83367	105,670	104,88873	166,4483	259,26123	85,108222	166,4483	425,71655	
Tota										
(Quadro VI - Em Euros)										
Valores a Regularizar - Entidades Gestoras Aeroportuárias										
ANA										
AVANI										
Euro-Porto Regionais Aeroportos										
SAR e AV A Grees										
Comunidade Municipal de Cascais										
Comunidade Municipal de Beja										
Comunidade Municipal de Faro										
Tota										
		2005		2006		Valores 2005 (4.º Trim. + Reg. 2.º e 3.º Trim.)		Valores 2006 (1.º Trim.)		Total Geral
		Tot. 2 Trim.	Tot. 3 Trim.	Tot. 4 Trim.	Tot. 1 Trim.	Reg. 2.º e 3.º Trim.	1.º Trim.			
ANA		105,670	104,88873	104,88873	166,4483	271,33746	202,53654	473,874	674,4423	1.148,31676
AVANI		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Euro-Porto Regionais Aeroportos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAR e AV A Grees		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunidade Municipal de Cascais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunidade Municipal de Beja		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunidade Municipal de Faro		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tota		105,670	104,88873	104,88873	166,4483	271,33746	202,53654	473,874	674,4423	1.148,31676



ANEXO II *Fij*

CABIMENTAÇÃO DE VALORES RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2005
(A REGULIZAÇÃO NO ÂMBITO DA INTEGRAÇÃO DE BALDOS DE 2005 EM 2006 - Informação n.º 12/DAF/DC/2006)

Valores a Regularizar - MAI		Valores 2005 (2.º, 3.º e 4.º Trim.)	Rubrica Orçamental Despesa
(Em Euros)			
Aerportos ANA (A definir critérios de reparação)		7889268,64	
PSP		0,00	04.03.01.A
SEF		0,00	04.03.01.B
GNR		0,00	04.03.01.C
Outros Aeroportos e Aerodromos		1775074,88	
PSP		789783,69	04.03.01.A
SEF		710029,94	04.03.01.B
GNR		265261,25	04.03.01.C
Total		9668333,50	
(Em Euros)			
Valores a Regularizar - Entidades Gestoras Aeroportuárias		Valores 2005 (4.º Trim. + Reg. 2.º e 3.º Trim.)	Rubrica Orçamental Despesa
(Em Euros)			
ANA		29582129	04.01.01.A
ANAM		70297761	04.01.01.B
Fundo Regional dos Transportes		1888949	04.02.01.A
SATA - Air Açores		602373	04.01.01.C
Câmara Municipal de Cascais		1900	04.05.01.A
Câmara Municipal de Bragança		35697	04.05.01.B
Câmara Municipal de Vila Real		0,00	04.05.01.C
Total		30884734	

CABIMENTAÇÃO DE VALORES RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2006

Valores a Regularizar - MAI		Valores 2006 (1.º Trim.)	Rubrica Orçamental Despesa
(Em Euros)			
Aerportos ANA (A definir critérios de reparação)		1233419,69	
PSP		0,00	04.03.01.A
SEF		0,00	04.03.01.B
GNR		0,00	04.03.01.C
Outros Aeroportos e Aerodromos		540834,61	
PSP		1527687	04.03.01.A
SEF		13524592	04.03.01.B
GNR		5509222	04.03.01.C
Total		7741034,50	
(Em Euros)			
Valores a Regularizar - Entidades Gestoras Aeroportuárias		Valores 2006 (1.º Trim.)	Rubrica Orçamental Despesa
(Em Euros)			
ANA		2030677,90	04.01.01.A
ANAM		5660548	04.01.01.B
Fundo Regional dos Transportes		1058784	04.01.01.A
SATA - Air Açores		318740	04.01.01.C
Câmara Municipal de Cascais		3313	04.05.01.A
Câmara Municipal de Bragança		19297	04.05.01.B
Câmara Municipal de Vila Real		0,00	04.05.01.C
Total		210463931	

ANEXO III *Jy*



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

20. SET 2005 *034368

e-op. 34656

J. VOA M. H. Duarte,
Para aplicação
imediate do despacho
de S. Ex. o SEAOIP.
20/09/05

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
do Instituto Nacional de Aviação Civil
Rua B - Edifícios 4, 5 e 6
1700-066 Lisboa

D.ª Patrícia Buiosa
Gala

21/9/05

112afenuu

V/ Referência	Data da V/ Referência	Nossa referência	Data
---------------	-----------------------	------------------	------

Assunto: ANA, S.A. - DISTRIBUIÇÃO DE TAXAS DE SEGURANÇA
COBRADAS A PARTIR DE JUNHO DE 2005

E.T. de AJUR

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações de enviar a V. Exa. cópia da Nota Informativa n.º 46/2005/SA, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, para substituição da Nota Informativa n.º 38/2005/SA, remetida a esse Instituto a coberto do N/ ofício n.º 3129, de 06-09-2005.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

Carla Correia
Carla Correia

Anexo: Inf. 46/2005/SA
/GP



Luís Carlos
19/09/05
JDC

Nota Informativa nº 046/2005/SA
PAULO CAMPOS
Secretário de Estado Adjunto,
das Obras Públicas e das Comunicações

Assunto: ANA-SA - Distribuição de taxas de segurança cobradas a partir de Junho de 2005

Questão:

Distribuição por parte do INAC das receitas relativas a taxa de segurança, na componente que constitui contrapartida com encargos gerais de segurança da aviação civil, pelas forças de segurança e serviços dependentes do Ministério da Administração Interna (PSP, GNR e SEF) e pelas entidades gestoras aeroportuárias (ANA, SA e ANAM, SA).

Enquadramento:

Taxas de Segurança

O Dec. Lei 102/91 de 8 de Março criou uma taxa, a cobrar aos passageiros embarcados nos aeroportos e aeródromos nacionais, destinada a cobrir parte dos encargos resultantes da necessidade de afectar meios humanos e materiais com vista a garantir a segurança na aviação civil;

A 9 de Janeiro de 2004 o Dec. Lei 11/2004 veio reformular a estrutura inicial da taxa, passando a decompô-la em duas componentes distintas:

- Contrapartida com os encargos gerais de segurança da aviação civil – vulgo componente A, e
- Instalações, manutenção e operações dos sistemas de verificação de 100% da bagagem de porão, vulgo componente B.

Os valores da taxas de segurança, nas suas várias vertentes, foram fixadas pela Portaria 541/2004.



Handwritten signature

Operação e supervisão de sistemas de verificação de passageiros e totalidade de bagagem

Pelo Despacho conjunto do MAI/MOPTC nº 312/2004 de 22 de Maio, a operação dos sistemas adequados à verificação da totalidade da bagagem de porão, dos passageiros e respectiva bagagem de mão, passou a ser assegurada pelas ANA, SA e ANAMSA nos aeroportos sob sua gestão, com a faculdade de, sob a supervisão de operação do MAI, subcontratarem empresas privadas para a prossecução daqueles fins.

Distribuição de receitas

A distribuição das receitas das taxas de segurança cobradas aos passageiros pelas entidades envolvidas, como contrapartida da concretização da operação do sistema de verificação de passageiros e respectiva bagagem de mão (componente A), e o seu modo de repartição, foram definidas pelo Despacho conjunto do MAI/MOPTC nº 312/04, nos termos seguintes:

- Forças e serviços de segurança dependentes do Ministério da Administração Interna – 60% do produto da receita;
- Entidades gestoras aeroportuárias – 12,5% do produto da receita.
- No entanto, o mesmo diploma, prevendo que a intervenção das forças de segurança pública viria a ser reduzida em função da subcontratação pela ANA e ANAM de empresas de segurança privada, estabeleceu a necessidade de se proceder a avaliações bimensais do grau de intervenção de cada uma destas entidades (o que nunca foi feito, estando, apenas agora, a equacionar-se a criação de uma fórmula para se proceder a tal



contabilidade) com vista a uma eventual transferência das receitas, em função da intervenção verificada, até se atingir a substituição total dos efectivos da PSP por entidades privadas, momento a partir do qual a percentagem a atribuir às entidades dependentes do MAI seria reduzido para 30%, revertendo o montante da diminuição para as entidades gestoras aeroportuárias, o que equivaleria a que as entidades gestoras aeroportuárias passassem a receber uma percentagem da taxa de segurança equivalente a 42,5%

- Ao INAC cabe proceder, nos 30 dias subsequentes ao termo de cada trimestre, à distribuição das comparticipações devidas a cada uma das entidades - (Gestoras aeroportuárias, PSP, GNR e SEF)

Ora, Considerando que:

- Os montantes, ainda por distribuir, se referem ao 2º trimestre de 2005;
- A ANA, SA procedeu, em todos os aeroportos sobre a sua responsabilidade, à substituição dos totalidade dos efectivos de segurança dependentes do MAI, a operar sistemas de verificação de bagagem e passageiros, por empresas de segurança privada subcontratados para o efeito, desde 1 de Junho de 2005;
- A ANAM, SA não procedeu a qualquer substituição dos efectivos de segurança dependentes do MAI, a operar sistemas de verificação de bagagem e passageiros, durante o referido trimestre;
- Das entidades dependentes do MAI, só a PSP viu reduzido o número de efectivos, afectos a actividades tendentes a garantir a segurança da aviação



civil, uma vez que só estes é que foram substituídos por entidades de segurança privada.

Para que o INAC possa proceder à distribuição dos montantes em apreço nos termos previstos no Despacho conjunto MAI/MOPTH nº 312/2004, a cada uma destas entidades, importa

- a) Que o MAI se pronuncie se pretende manter o ratio até aqui utilizado de distribuição do produto da receita pelas entidades por si tuteladas, ou se, em função da menor intervenção da PSP no processo (única entidade em que ocorreu diminuição de efectivos), o pretende alterar;
- b) Que seja autorizado a entregar de imediato às entidades gestoras aeroportuárias as quantias que legalmente lhe são devidas desde 1 de Junho de 2005, uma vez que este montante não sofrerá alterações em virtude da decisão que vier a ser tomada pelo MAI. Por outro lado, o protelar da situação está já a prejudicar a ANA, SA na medida em que está a absorver a totalidade dos encargos sem a respectiva contrapartida económica.

Sugestão:

Assim, caso mereça concordância de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas, sugere-se que:

- a) Seja comunicado ao INAC que poderá proceder de imediato à distribuição das receitas devidas às entidades gestoras aeroportuárias desde 1 de Junho de 2005, de acordo com o previstos no nº 9 do Despacho Conjunto MAI/MOPTH nº 312/04, nos termos do quadro seguinte:



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

2º Trimestre 2005	ANA, SA	ANAM, SA	MAI *
Abril	12,5%	12,5%	60%
Mai	12,5%	12,5%	60%
Junho	42,5%	12,5%	30% -60% **

* valor total a distribuir pelas entidades sobre tabela do MAI.

** 30% das taxas cobradas aos pax nos aeroportos sobre responsabilidade da ANA e 60% das taxas cobradas aos pax nos aeroportos sobre responsabilidade da ANAM.

- b) Seja solicitado ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações que proceda à consulta do Ministério da Administração Interna sobre a formula que pretende aplicar na distribuição das receitas que cabem à PSP, GNR e SEF, com vista a habilitar o INAC a proceder à distribuição das receitas devidas desde 1 de Junho de 2005 àquelas entidades.

À consideração de V.Exa.

Lisboa, 12 de Setembro de 2005

A Assessora,

(Sofia Chibeles de Azevedo)

Anexo I

Juntam-se comunicações efectuadas **pela ANA**, SA ao comando da PSP de cada um dos aeroportos do Porto e Lisboa.

De acordo com informação prestada **pela ANA**, nos aeroportos dos Açores o assunto foi tratado directamente pelo Directores **de** aeroporto e a PSP, não havendo registos escritos da substituição de efectivos da PSP **por** elementos de segurança privada.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO METROPOLITANO DO PORTO
SECÇÃO DO AEROPORTO

l.º: Ascensão
Ascensão

Res: Dr. D. S. C.

(p.º de c.º de c.º)

05.02.05

Exmo Senhor:
DR. FERNANDO VIEIRA
DIRECTOR DO AEROPORTO
FRANCISCO SÁ CARNEIRO
MAIA

S/Referência	Data	Ofício	Data
		S.A. 21//005	2005/01/28

ASSUNTO: MISSÃO DA PSP EM CENÁRIOS AEROPORTUÁRIOS

Tendo em consideração as alterações definidas no Programa Nacional da Aviação Civil (PNSAC) sobre a actividade desenvolvida pelas Empresas de Segurança Privada nos Aeroportos, esta Secção, no seguimento das orientações definidas pela Direcção Nacional e pelo Comandante Metropolitano do Porto, está já a efectuar um planeamento operacional de acordo com as novas funções atribuídas à PSP e prepara-se para no final do mês de Fevereiro o pôr em prática (deixando, desde essa data, de garantir as funções agora atribuídas às Empresas privadas).

De referir que o planeamento de férias do ano em curso, já esta a ser feito de acordo com as alterações previstas.

Com os melhores cumprimentos,

O CMDT DA SECÇÃO

João Evangelista Fernandes
Comissário



Aerportos de Portugal SA

Fmj

Exmo. Senhor
Comissário João E. Fernandes
Comandante da Secção da PSP do
Aeroporto F. Sá Carneiro

Assunto: MISSÃO DA PSP EM CENÁRIOS AEROPORTUÁRIOS

0005757

Exmo. Senhor Comissário:

0005757

Refiro-me ao Ofício de V. Exa. S.S. 21/005, sobre o assunto em epígrafe, que agradeço.

É com grande preocupação que registo a informação que faz o favor de me transmitir:

Com efeito, o processo de contratação da Segurança Privada para o Aeroporto Francisco Sá Carneiro, sofreu um atraso em relação à data anteriormente prevista e, neste momento, não é de prever que possa ter início antes do fim do mês de Maio do ano em curso.

Assim, solicito a V. Exa. as melhores providências no sentido da PSP poder, até à data atrás referida, continuar a exercer neste Aeroporto a missão que tem vindo a assegurar.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR DO AEROPORTO

Fernando Vieira

Aeroporto Francisco Sá Carneiro - 4470 Maia - Portugal
Tel. (351) 22 943 24 00 - Fax (351) 22 948 45 97

End. - Rua D. Estêvão 120 - Aeroporto de Lisboa - 1700-008 Lisboa - Portugal - CIPC 500 700 834
Reg. 8197 - Conservatória Registo Comercial Lisboa (1.ª) - Capital Social 75.000.000 €

Comunicação Interna

Para

DSTE

Referência

Data **05-03-23**

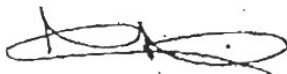
ASSUNTO: **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO COM A "SECURITAS"**

Com a prorrogação do contrato com a SECURITAS até 31 de Maio p.f., nas condições actuais, solicitou-se à PSP que continuasse a assegurar, até aquela data, o serviço que tem vindo a desenvolver, o que foi aceite.

Atendendo ao processo em curso para a contratação de Empresa de Segurança Privada, informa-se que a PSP referiu que aquela seria a data limite para a sua actuação nos moldes actuais, a partir da qual passaria a desempenhar apenas as funções que lhe são atribuídas pelo Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil. Sugeriu ainda que a transferência das responsabilidades para a Empresa de Segurança Privada deveria começar progressivamente em inícios de Maio, a fim de se garantir uma continuidade do serviço com o mínimo de percalços.

Com os melhores cumprimentos,

O Director do Aeroporto



Fernando Vieira

Horta Ribeiro

From: Berta Mª Troni
Sent: quarta-feira, 14 de Setembro de 2005 13:24
To: Mª Lurdes Duque; Horta Ribeiro
Subject: FW:

Boa tarde

Aqui vai o mail a comunicar à PSP e outros serviços, alteração da segurança no ALS para empresa privada (Securitas)

Um abraço

Berta

-----Original Message-----

From: Mª Fátima Rodrigues
Sent: sexta-feira, 11 de Junho de 2004 14:03
To: Eloy Castel Branco
Cc: Rui M. Veres; Francisco M. Severino; Carlos M. Castanheira; ALSSUP; António V. Magalhães
Subject:

Senhor Comandante Eloy Castel Branco:

Em resposta às questões que nos tem formulado sobre a dotação de efectivos para as posições de controlo de pax e bagagem no Aeroporto de Lisboa estamos hoje em condições de informar que:

Terminal 2 - Screening de passageiros e bagagem de porão será assegurado, a partir do próximo dia 13 inclusive, por uma empresa de segurança privada;

Terminal 1 - Screening de bagagem de porão será assegurado, a partir do próximo dia 13 inclusive, por uma empresa de segurança privada;

Terminal 1 - Screening de pax e bagagem de mão será assegurado, a partir do próximo dia 7 de Julho inclusive por uma empresa de segurança privada;

Acessos P6 e Figo Maduro a partir do próximo dia 7 de Julho inclusive por uma empresa de segurança privada;

No período de funcionamento do Terminal 2 (12 de Junho a 6 de Julho) continuamos a necessitar da permanência do Agente já destacado para esse Terminal em regime de gratificado.

Para qualquer esclarecimento adicional é só contactar-me. Aceite as minhas desculpas pelo atraso no fornecimento desta informação que sei que é vital para o seu planeamento.

Cumprimentos,

Fátima Rodrigues

ANEXO II

Ry

Auditoria às Taxas de Segurança - PricewaterhouseCoopers (2004)

Área	Assunto	Recomendações:	Responsável Implement.	Implementado			Observações	Prioridade
				N/A	Sim	Em curso		
C.1 - Gestão dos Sistemas de Informação	C.1.1 - Desenvolvimento interno da aplicação "Taxas de Segurança" e "Formulários de Tráfego" (Rel. Prel. Pg. 10)	Revisão da qualidade da aplicação das taxas de segurança com o objectivo desta assegurar a resposta à totalidade dos requisitos dos utilizadores.	DAF/DC SI		X		(DAF/DC) Estão em fase de implementação diversas sugestões de utilizadores, designadamente, na Tesouraria, o pagamento conjunto de facturas, guias e guias de taxas de segurança.	Média
C.1 - Gestão dos Sistemas de Informação	C.1.1 - Desenvolvimento interno da aplicação "Taxas de Segurança" e "Formulários de Tráfego" (Rel. Prel. Pg. 10)	Criação de documentação mínima de suporte para facilitar a manutenção da aplicação.	DAF/DC SI			X	(DAF/DC) Por limitação de recursos não foi possível até ao momento elaborar os manuais de procedimentos de suporte à aplicação.	Média
C.1 - Gestão dos Sistemas de Informação	C.1.1 - Desenvolvimento interno da aplicação "Taxas de Segurança" e "Formulários de Tráfego" (Rel. Prel. Pg. 10)	Celebração de um contrato escrito com o programador da aplicação informática (entidade externa), no sentido de se assegurar a continuidade da operacionalidade da mesma durante um determinado período de tempo, necessário para obter conhecimento interno ou polivalente.	DAF/DC SI	X			(DAF/DC) Actualmente o programador responsável pelo programa faz parte dos quadros do INAC.	Média
C.1 - Gestão dos Sistemas de Informação	C.1.1 - Desenvolvimento interno da aplicação "Taxas de Segurança" e "Formulários de Tráfego" (Rel. Prel. Pg. 10)	Registo da aplicação na Assoft.	SI	X			(SI) ...	Média
C.1 - Gestão dos Sistemas de Informação	C.1.2 - Passwords de acesso à aplicação "Taxas de Segurança" (Rel. Prel. Pg. 11)	Com o objectivo de limitar o acesso e conhecimentos dos controlos de acesso lógicos, deverá ser implementada a obrigatoriedade de alteração das passwords de modo regular e periódico.	SI	X			(SI) ...	Alta
C.1 - Gestão dos Sistemas de Informação	C.1.2 - Passwords de acesso à aplicação "Taxas de Segurança" (Rel. Prel. Pg. 11)	Desenvolvimento de mecanismos de atribuição e controlo de passwords que limitem a criação de palavras de chave com um baixo nível de segurança.	SI			X	(SI) ...	Alta
C.1 - Gestão dos Sistemas de Informação	C.1.2 - Passwords de acesso à aplicação "Taxas de Segurança" (Rel. Prel. Pg. 11)	A aplicação deverá bloquear a conta do utilizador sempre que ocorram 3 tentativas falhadas de acesso, de modo a impossibilitar a utilização sem autorização do administrador do sistema ou responsável aplicacional.	SI	X			(SI) ...	Alta
C.1 - Gestão dos Sistemas de Informação	C.1.2 - Passwords de acesso à aplicação "Taxas de Segurança" (Rel. Prel. Pg. 11)	A aplicação não deverá permitir a criação de passwords idênticas às últimas N passwords utilizadas.	SI			X	(SI) ...	Alta
C.1 - Gestão dos Sistemas de Informação	C.1.3 - Administração da aplicação "Taxas de Segurança" (Rel. Prel. Pg. 12)	A gestão e utilização da aplicação deverá ter subjacente a existência perfis distintos para desenvolvimento, administração e utilização.	SI		X		(DAF/DC) Apenas estão criados perfis de administração e utilização, estando a analisar a necessidade / utilidade da implementação do perfil de desenvolvimento.	Alta
C.1 - Gestão dos Sistemas de Informação	C.1.3 - Administração da aplicação "Taxas de Segurança" (Rel. Prel. Pg. 12)	A aplicação deverá permitir o registo histórico das intervenções realizadas pelos diversos utilizadores (desenvolvimento, administração e utilização).	SI			X	(SI) ...	Alta
C.1 - Gestão dos Sistemas de Informação	C.1.4 - Aplicação "Formulários de Tráfego" (Rel. Prel. Pg. 13)	Deverão ser desenvolvidos procedimentos que limitem a ocorrência de erros de importação dos formulários de tráfego remetidos pelas entidades aeronáuticas, relativos ao código dos operadores.	DAF/DC SI	X			(DAF/DC) Os erros de importação resultam (na sua grande maioria) do facto de alguns operadores privados não possuírem código ICAO, uma vez que os operadores privados não são obrigados a ter este código.	Média
C.1 - Gestão dos Sistemas de Informação	C.1.4 - Aplicação "Formulários de Tráfego" (Rel. Prel. Pg. 13)	Deverá ser criado um plano de implementação das diversas iniciativas a levar a cabo no âmbito de novas funcionalidades e desenvolvimentos que ocorram na aplicação.	DAF/DC SI		X		(DAF/DC) Usualmente sempre que ocorre a implementação de novas funcionalidades na aplicação, é efectuado um plano de acções a desenvolver no tempo, com a identificação dos diversos interlocutores.	Média

Área	Assunto	Recomendações:	Responsável Implement.	Implementado			Observações	Prioridade
				N/A	Sim	Não		
C.1 - Gestão dos Sistemas de Informação	C.1.4 - Aplicação "Formulários de Tráfego" (Rel. Prel. Pg. 13)	A base de dados dos códigos dos operadores deverá ser actualizada regularmente, de modo a evitar-se a existência de erros de integração de ficheiros.	DAF/DC	X			(DAF/DC) Trimestralmente é actualizada a base de dados com recurso ao JPAirlines Fleet.	Média
C.1 - Gestão dos Sistemas de Informação	C.1.4 - Aplicação "Formulários de Tráfego" (Rel. Prel. Pg. 13)	A bases de dados dos códigos dos operadores deverá ser analisada periodicamente de modo a identificarem-se inconformidades de informação, designadamente: - Empresas repetidas; - Empresas diferentes com o mesmo NIF e restantes elementos iguais.	SI		X		(SI) ...	Média
C.1 - Gestão dos Sistemas de Informação	C.1.4 - Aplicação "Formulários de Tráfego" (Rel. Prel. Pg. 13)	O INAC deverá promover acções de formação junto dos aerodromos com o objectivo de existir um tratamento adequado da informação na aplicação / fornecimento dos dados tráfego.	DAF/DC	X			(DAF/DC) Não foi necessário a realização de acções presenciais, uma vez que a aplicação é de uma utilização simples e sempre que ocorreram dúvidas, o INAC prestou o necessário apoio por telefone.	Média
C.1 - Gestão dos Sistemas de Informação	C.1.4 - Aplicação "Formulários de Tráfego" (Rel. Prel. Pg. 13)	Deverá ser criado um helpdesk para suporte da aplicação.	DAF/DC SI	X			(DAF/DC) A aplicação é de utilização simples e sempre que ocorreram dúvidas, o INAC, através do Departamento de Cobranças presta o necessário apoio por telefone.	Média
C.1 - Gestão dos Sistemas de Informação	C.1.4 - Aplicação "Formulários de Tráfego" (Rel. Prel. Pg. 13)	Deverão ser criados manuais de formação da aplicação dos formulários de tráfego, para divulgação junto das entidades aeroportuárias.	DAF/DC SI	X			(DAF/DC) Os manuais foram entregues junto com o software e dadas as indicações necessárias para a sua instalação.	Média
C.1 - Gestão dos Sistemas de Informação	C.1.4 - Aplicação "Formulários de Tráfego" (Rel. Prel. Pg. 13)	Com o objectivo de otimizar o processo de cobrança das taxas nos aerodromos, deverá ser analisada a hipótese das entidades aeroportuárias procederem à própria cobrança de taxas de serviço a passageiros definidas pelo decreto regulamentar n.º 12/99.	DAF/DC AJUR	X			(DAF/DC) A recomendação apresentada embora mais eficiente em termos processuais, não tem subjacente a minimização do risco associado à arrecadação indevida por parte das entidades aeroportuárias das receitas do INAC.	Média
C.1 - Gestão dos Sistemas de Informação	C.1.5 - Manuais de Utilizador (Rel. Prel. Pg. 14)	Produzir manual de utilizador do "Taxas de Segurança" para facilitar as operações dos utilizadores.	DAF/DC SI		X		(DAF/DC) Devido à escassez de recursos humanos na área de sistemas de informação, ainda não foi possível implementar esta medida. De qualquer modo existe sempre no INAC, alguém capacitado para resolver qualquer questão imprevista.	Baixa
C.2 - Enquadramento Geral ao Processo	C.2.1 - Funções e responsabilidades (Rel. Prel. Pg. 15)	Redefinição das funções e responsabilidades dos colaboradores afectos ao Dep. de Cobranças, tendo em conta: - a organização do processo, funções e responsabilidades; - uma adequada segregação de funções; - a rotação de funções, no caso de ausência prolongada de elementos.	DAF/DC CA		X		(DAF/DC) Encontra-se em fase de averiguação a utilidade e importância desta acção, dado o número reduzido de funcionários afectos ao Dep. de Cobranças.	Baixa
C.2 - Enquadramento Geral ao Processo	C.2.2 - Auditorias ao processo de emissão e cobrança de taxas de segurança (Rel. Prel. Pg. 16)	Deverá proceder-se à realização de auditorias periódicas ao sistema de suporte ao processamento das taxas e aos processos e sistemas associados à recolha e tratamento da informação de tráfego.	DAF		X		(DAF/DC) Encontra-se em fase de avaliação a utilidade desta medida e também a constituição de um gabinete interno ou recurso a auditores externos ao INAC.	Alta
C.2 - Enquadramento Geral ao Processo	C.2.3 - Procedimentos de controlo interno (Rel. Prel. Pg. 17)	O processo de emissão e cobrança de taxa de segurança deverá ser redefinido de modo a clarificarem-se as funções e responsabilidades de cada função interveniente no processo (internas ou externas ao INAC), tendo presente os princípios de controlo interno necessários.	DAF/DC AJUR		X		(DAF/DC) Esta medida envolve a participação das entidades aeroportuárias, como tal, envolve inúmeros procedimentos externos, pelo que se encontra em análise a forma mais adequada de concretizar esta recomendação.	Média
C.2 - Enquadramento Geral ao Processo	C.2.3 - Procedimentos de controlo interno (Rel. Prel. Pg. 17)	Os diversos documentos existentes sobre os processos subjacentes às taxas de segurança, deverão ser consolidados num único documento.	DAF/DC		X		(DAF/DC) Esta medida envolve a participação das entidades aeroportuárias, como tal, envolve inúmeros procedimentos externos, pelo que se encontra em análise a forma mais adequada de concretizar esta recomendação.	Média

Área	Assunto	Recomendações:	Responsável Implement.	Implementado			Observações	Prioridade
				N/A	Sim	Não		
C.2 - Enquadramento Geral ao Processo	C.2.4 - Regulamento interno de despesas e arrecadação de receitas (Rel. Prel. Pg. 18)	O regulamento de arrecadação da receita deverá especificar, entre outros, os procedimentos subjacentes ao tratamento das receitas provenientes da Taxa de Segurança em particular.	DAF/DC			X	(DAF/DC) Aguarda-se a avaliação do impacto desta alteração no referido regulamento.	Baixa
C.2 - Enquadramento Geral ao Processo	C.2.5 - Enquadramento legal - Geral (Rel. Prel. Pg. 19)	Alteração da legislação em vigor de suporte às taxas de segurança e outras, com o objectivo de se definir de modo consubstanciado, funções e responsabilidades dos diferentes intervenientes no processo, assim como coimas ou sanções por incumprimentos.	DAF/DC AJUR		X		(DAF/DC) Processo em curso, o projecto de diploma está na fase final de elaboração.	Alta
C.2 - Enquadramento Geral ao Processo	C.2.6 - Enquadramento legal - Âmbito de aplicação das taxas de segurança (Rel. Prel. Pg. 20)	Alteração do enquadramento legislativo associado às taxas de segurança, de modo a que o mesmo inclua a definição de passageiro e contemple de forma clara a base de incidência da taxa de segurança, ou seja, por passageiro embarcado (com ou sem título de passagem emitido) em todos os aeroportos nacionais e aeródromos constantes na lista a publicar por despacho.	DAF/DC AJUR		X		(DAF/DC) Estas alterações já foram efectuadas falta apenas a consulta jurídica, para certificar a validade das propostas apresentadas.	Alta
C.2 - Enquadramento Geral ao Processo	C.2.6 - Enquadramento legal - Âmbito de aplicação das taxas de segurança (Rel. Prel. Pg. 20)	Inclusão na legislação, da obrigatoriedade dos operadores comunicarem ao INAC passagens emitidas pagas e não utilizadas (sem direito de reembolso), bem como a correspondente entrega ao Instituto dos valores cobrados correspondentes à taxa de segurança.	DAF/DC AJUR	X			(DAF/DC) Esta situação não é aplicável, pois a taxa de segurança aplica-se a passageiros embarcados, pelo que quando um passageiro desiste de um voo, não beneficia dos serviços que justificam a existência desta taxa, como tal a companhia aérea deverá devolver o valor ao passageiro.	Alta
C.2 - Enquadramento Geral ao Processo	C.2.7 - Enquadramento legal - Isenções (Rel. Prel. Pg. 21)	Reformulação do enquadramento legislativo relativo às isenções da taxa de segurança: - isenções praticadas pelas entidades aeronáuticas na liquidação de taxas de serviço a passageiros; - modo de comunicação e registo das isenções, designadamente, através da indicação no campo de "observações" do formulário de tráfego do tipo/natureza de isenção; - registo e manutenção de evidência das condições justificativas do direito à isenção,	DAF/DC AJUR		X		(DAF/DC) Estas alterações já foram efectuadas, falta apenas a consulta jurídica para certificar a validade das propostas apresentadas. Saliente-se que não existe qualquer possibilidade de verificar a veracidade das isenções sem ser através de auditorias. Pois é operacionalmente inviável verificar todas as situações, sendo que a melhor solução foi adequar as isenções do INAC às isenções da taxa de serviço a passageiros da ANA, que por ser igual, verifica facilmente esta situação, pois tem pessoal 24h, por dia nesta função.	Alta
C.2 - Enquadramento Geral ao Processo	C.2.7 - Enquadramento legal - Isenções (Rel. Prel. Pg. 21)	Reformulação do enquadramento legislativo relativo às isenções da taxa de segurança: - isenções praticadas pelas entidades aeronáuticas na liquidação de taxas de serviço a passageiros; - modo de comunicação e registo das isenções, designadamente, através da indicação no campo de "observações" do formulário de tráfego do tipo/natureza de isenção; - registo e manutenção de evidência das condições justificativas do direito à isenção, e caso não aplicável ser ressaltado pela potencial perda de receita.	DAF/DC AJUR		X		(DAF/DC) Estas alterações já foram efectuadas, falta apenas a consulta jurídica para certificar a validade das propostas apresentadas. Saliente-se que não existe qualquer possibilidade de verificar a veracidade das isenções sem ser através de auditorias. Pois é operacionalmente inviável verificar todas as situações, sendo que a melhor solução foi adequar as isenções do INAC às isenções da taxa de serviço a passageiros da ANA, que por ser igual, verifica facilmente esta situação, pois tem pessoal 24h, por dia nesta função.	Alta
C.3 - Planeamento de Voo e Prestação de Serviço	C.3.1 - Validação de número de passageiros - Entidade aeroportuária auditada (Rel. Prel. Pg. 22)	Definir procedimentos de controlo do número de passageiros embarcados através do desenvolvimento de auditorias/verificações aleatórias e periódicas por forma a confirmar e validar a informação recebida.	DAF/DC AJUR CA			X	(DAF/DC) Encontre-se em fase de avaliação a utilidade desta medida e também a constituição de um gabinete interno ou recurso a auditores externos ao INAC.	Média
C.3 - Planeamento de Voo e Prestação de Serviço	C.3.2 - Preenchimento dos formulários de tráfego - Instruções e layout (Rel. Prel. Pg. 23)	Efectuar a actualização e uniformização dos formulários de tráfego, por forma a que os mesmos se adequem às necessidades reais.	DAF/DC		X		(DAF/DC) ...	Média
C.3 - Planeamento de Voo e Prestação de Serviço	C.3.3 - Instruções de preenchimento dos Formulários de Tráfego - Aeródromo de Tires (Rel. Prel. Pg. 24)	O prazo de 2 horas para efeitos de entrega do formulário de tráfego à entidade aeroportuária, deverá ser alargado de modo a aliviar o procedimento administrativo e aumentar a sua eficiência.	DAF/DC	X			(DAF/DC) Qualquer operador em circunstâncias normais consegue preencher e entregar à entidade aeroportuária o formulário de tráfego devidamente preenchido. Com a implementação do formulário electrónico o preenchimento e entrega são instantâneos.	Baixa
C.3 - Planeamento de Voo e Prestação de Serviço	C.3.4 - Numeração dos Formulários de Tráfego - Aeródromo de Tires (Rel. Prel. Pg. 25)	O INAC deverá proceder à realização de auditorias junto desta entidade aeroportuária, aplicando coimas ou sanções sempre que detectar erros ou omissões, no preenchimento dos formulários de tráfego.	DAF/DC AJUR		X		(DAF/DC) Encontre-se em fase de avaliação a utilidade desta medida e também a constituição de um gabinete interno ou recurso a auditores externos ao INAC. Saliente-se que a aplicação de coimas depende da aprovação da legislação que se encontra em fase de conclusão.	Alta

Auditoria às Taxas de Segurança - PricewaterhouseCoopers (2004)

Área	Assunto	Recomendações:	Responsável Implement.	Implementado			Observações	Prioridade
				N/A	Sim	Não		
C.3 - Planeamento de Voo e Prestação de Serviço	C.3.4. - Numeração dos Formulários de Tráfego - Aeródromo de Tires (Rel. Prel. Pg. 25)	Todos aeródromos onde existam procedimentos semelhantes deverá reformular-se os processos de atribuição de numeração dos movimentos através de uma aplicação com geração automática e sequencial de numeração e de informações cedidas pela torre de controlo relativas a autorizações de chegada ou partida de voos.	DAF/DC			X	(DAF/DC) Está-se a averiguar as implicações da aplicação desta medida e a avaliar a sensibilidade do Aeródromo de Cascais, na implementação desta medida.	Alta
C.4 - Tratamento e envio de informação de passageiros embarcados	C.4.1 - Envio de informação - Aeródromo de Tires (Rel. Prel. Pg. 26)	Executar periodicamente auditorias ao Aeródromo de Tires de forma a validar a informação enviada e proceder à aplicação de coimas para o não envio de todos os formulários de tráfego referentes a movimentos de aeronaves e passageiros ocorridos no aeródromo. Tais auditorias deverão incluir a análise dos ficheiros que são recebidos com os movimentos do aeródromo de Tires.	DAF/DC CA AJUR			X	(DAF/DC) Encontra-se em fase de avaliação a utilidade desta medida e também a avaliar a sensibilidade do Aeródromo de Cascais. Pondera-se também a criação de um departamento interno.	Alta
C.4 - Tratamento e envio de informação de passageiros embarcados	C.4.2 - Registo de movimentos de voos e de passageiros embarcados por Plano de Voo - Aeródromo de Tires (Rel. Prel. Pg. 27)	Efectuar auditorias periódicas a este aeródromo e à informação enviada pelo mesmo, nomeadamente confrontar o envio de ficheiros com a informação constante nos Formulários de Tráfego.	DAF/DC CA AJUR			X	(DAF/DC) Está-se a averiguar as implicações da aplicação desta medida e a avaliar a sensibilidade do Aeródromo de Cascais. Pondera-se também qual a melhor forma de recorrer a auditorias.	Alta
C.4 - Tratamento e envio de informação de passageiros embarcados	C.4.2 - Registo de movimentos de voos e de passageiros embarcados por Plano de Voo - Aeródromo de Tires (Rel. Prel. Pg. 27)	Avaliar a necessidade da existência dos Formulários de Tráfego nos Aeródromos quando os mesmos não são sujeitos a procedimentos de controlo por parte da entidade aeroportuária, substituindo-os pelos Planos de Voo devidamente numerados e controlados e desde que estes possuam toda a informação necessária ao tratamento da informação no INAC.	DAF/DC CA	X			(DAF/DC) A necessidade de implementação de regras uniformes na recolha e envio de dados de formulários de tráfego, impede a aplicação desta recomendação.	Alta
C.4 - Tratamento e envio de informação de passageiros embarcados	C.4.3 - Registo de movimentos de voos e de passageiros embarcados - Aeródromo de Tires (Rel. Prel. Pg. 28)	Efectuar auditorias periódicas aos ficheiros e ao seu suporte (formulários de tráfego ou planos de voo) cobrando coimas à entidade aeroportuária sempre que detectadas diferenças. Informar e propor ao aeródromo a introdução de procedimentos de revisão por colaborador independente de quem efectua a introdução dos movimentos e dos passageiros embarcados, de forma a promover uma maior exactidão dos ficheiros produzidos e dos seus próprios cálculos das taxas aeroportuárias.	DAF/DC CA			X	(DAF/DC) Está-se a averiguar as implicações da aplicação desta medida e a avaliar a sensibilidade do Aeródromo de Cascais. Pondera-se também qual a melhor forma de recorrer a auditorias.	Alta
C.4 - Tratamento e envio de informação de passageiros embarcados	C.4.4 - Marcação dos voos sujeitos a taxa de segurança - Aeródromo de Tires (Rel. Prel. Pg. 29)	Para se garantir total fiabilidade dos valores facturados, o aeródromo deverá enviar para o INAC, a totalidade dos formulários de tráfego e a totalidade dos registos em ficheiro com aeronaves e passageiros quer sejam eles sujeitos ou não à taxa de segurança.	DAF/DC CA	X			(DAF/DC) Este processo encontra-se desactualizado, pois já existe formulário electrónico, assim basta garantir que o ficheiro mensal dos formulários de tráfego contenha todos os movimentos e periodicamente sejam efectuadas auditorias ao sistema.	Alta
C.4 - Tratamento e envio de informação de passageiros embarcados	C.4.5. - Acesso ao sistema de registo de passageiros embarcados - Aeroporto de Lisboa (Rel. Prel. Pg. 30)	Efectuar auditorias periódicas aos ficheiros e ao seu suporte (formulários de tráfego e/ou "loadsheets"), cobrando coimas às entidades aeroportuárias sempre que detectadas diferenças.	DAF/DC CA			X	(DAF/DC) Encontra-se em fase de avaliação a utilidade desta medida e também a constituição de um gabinete interno ou recurso a auditores externos ao INAC.	Alta
C.4 - Tratamento e envio de informação de passageiros embarcados	C.4.5. - Acesso ao sistema de registo de passageiros embarcados - Aeroporto de Lisboa (Rel. Prel. Pg. 30)	Propor ao Aeroporto de Lisboa a redefinição de acesso ao SIFACT (Sistema de facturação da ANA) face às alterações de procedimentos ocorridas, nomeadamente a restrição de acesso de edição e facturação somente aos clientes sem conta corrente, por parte da área de operações do ALSSOA (ALS=Aeroporto de Lisboa SOA=Serviço de Operações Aeroportuárias) e a restrição de acesso de edição à área de planeamento do ALSSOA.	DAF/DC CA		X		(DAF/DC) Com a implementação do formulário electrónico, foi garantido que apenas os operadores (das companhias aéreas) têm permissões para manipular dados, o ALSSOA perdeu por isso os privilégios referidos.	Alta
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.1 - Tratamento de taxas de segurança - Aeródromos (Rel. Prel. Pg. 31)	Notificar os aeródromos para o cumprimento da legislação em vigor ou ser-lhes reconhecido um regime de excepção, assente em princípios e critérios válidos e reconhecidos por todas as outras entidades envolvidas.	DAF/DC		X		(DAF/DC) ...	Alta
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.2. - Recepção de Formulários de Tráfego - Análise de registos nos ficheiros (Rel. Prel. Pg. 32)	Informar as entidades aeroportuárias da necessidade e obrigatoriedade de digitação de todos os movimentos e passageiros, sejam eles não facturáveis (por serem referentes a chegadas) ou sejam eles bentos.	DAF/DC		X		(DAF/DC) ...	Alta

Área	Assunto	Recomendações:	Responsável Implement.	Implementado			Observações	Prioridade
				N/A	Sim	Em curso		
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.2 - Recepção de Formulários de Tráfego - Análise de registos nos ficheiros (Rel. Prel., Pg. 32)	Effectuar auditorias periódicas aos ficheiros e ao seu suporte (formulários de tráfego e/ou "loadsheets"), chamando à responsabilidade as entidades aeroportuárias sempre que detectadas diferenças.	DAF/DC CA			X	(DAF/DC) Encontra-se em fase de avaliação a utilidade desta medida e também a constituição de um gabinete interno ou recurso a auditores externos ao INAC.	Alta
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.3 - Recepção de formulários de tráfego - Análise de registos nos ficheiros e dos formulários de tráfego correspondentes (Rel. Prel. Pg. 33)	Implementar procedimentos automáticos/informáticos de cruzamento de informação de passageiros entre os aeroportos e os aeródromos nacionais por forma a detectar eventuais diferenças no caso das mesmas existirem e responsabilizar as entidades aeroportuárias pelos eventuais erros.	DAF/DC SI		X		(DAF/DC) Em virtude da escassez de recursos humanos ainda não foi possível apreçoar os relatórios de cruzamento de dados que o software já produz, após esta alteração será possível inquirir as entidades aeroportuárias.	Alta
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.3 - Recepção de formulários de tráfego - Análise de registos nos ficheiros e dos formulários de tráfego correspondentes (Rel. Prel. Pg. 33)	Propor ao aeródromo/aeroporto a introdução de procedimentos de revisão dos formulários de tráfego com os "loadsheets" ou planos de voo, por forma a promover uma maior exactidão dos formulários de tráfego produzidos e dos seus próprios cálculos das taxas aeroportuárias.	DAF/DC SI			X	(DAF/DC) O impacto desta medida encontra-se em fase de avaliação.	Alta
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.3 - Recepção de formulários de tráfego - Análise de registos nos ficheiros e dos formulários de tráfego correspondentes (Rel. Prel. Pg. 33)	Effectuar auditorias aos formulários de tráfego preenchidos e ao seu suporte válido ("loadsheets" ou planos de voo, nos quais o comandante ou piloto da aeronave se responsabiliza pelo seu conteúdo).	DAF/DC CA			X	(DAF/DC) Encontra-se em fase de avaliação a utilidade desta medida e também a constituição de um gabinete interno ou recurso a auditores externos ao INAC.	Alta
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.4 - Recepção de Formulário de Tráfego - Análise do preenchimento dos Formulários de Tráfego recebidos (Rel. Prel. Pg. 34)	Rever as regras de preenchimento inscritas no verso dos formulários de tráfego e propor às entidades aeroportuárias a formação dos colaboradores responsáveis pelo preenchimento, recepção ou validação dos formulários de tráfego, por forma a evitar a ocorrência de erros ou omissões de preenchimento, e efectuar verificações e/ou auditorias aos formulários de tráfego recebidos no INAC, analisando e reportando os erros ou lacunas de preenchimento às entidades aeroportuárias que deverão ser responsabilizadas pelas falhas verificadas.	DAF/DC			X	(DAF/DC) Quando foi implementado o formulário electrónico foi dada formação e aumentados os mecanismos de controlo, desta agora proceder a auditorias por parte do INAC, situação que está em fase de avaliação.	Alta
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.5 - Recepção de Formulários de Tráfego - Análise dos Formulários de Tráfego recebidos (A) (Rel. Prel. Pg. 35 e 36)	Definir: - a obrigatoriedade do envio da totalidade dos originais devidamente preenchidos dos formulários de tráfego; - a obrigatoriedade do envio de formulários de tráfego sem quaisquer rasuras ou na eventualidade das mesmas existirem deverá ser definido: - a obrigatoriedade de existência de novo formulário de alterações devidamente preenchido e validado pela entidade aeroportuária e operador.	DAF/DC	X			(DAF/DC) Com a adopção do formulário electrónico, todos os formulários de tráfego serão integralmente preenchidos e sem rasuras (pois agora são campos obrigatórios) da mesma forma, como os formulários são numerados electronicamente, garante-se facilmente o envio da sua totalidade, como tal, este ponto é agora desnecessário.	Alta
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.5 - Recepção de Formulários de Tráfego - Análise dos Formulários de Tráfego recebidos (A) (Rel. Prel. Pg. 35 e 36)	Deverão ser definidas coimas ou sanções para o não cumprimento das regras referidas no ponto anterior.	DAF/DC	X			(DAF/DC) As coimas, estas estão previstas na revisão da legislação de Taxa de Segurança.	Alta

Área	Assunto	Recomendações:	Responsável Implement.	Implementado			Observações	Prioridade
				N/A	Sim	Em curso		
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.6 - Recepção de Formulários de tráfego - Análise dos formulários de tráfego recebidos (8) (Rel. Prel. Pg. 37 e 38)	Relativamente aos formulários de tráfego preenchidos automaticamente pelos sistemas de TAP, e que servem de base ao cálculo das taxas de segurança, deverão ser: - implementados procedimentos automáticos/informáticos de cruzamento de informação de passageiros entre os aeroportos ou aeródromos nacionais de forma a detectar eventuais diferenças no caso das mesmas existirem e responsabilizar as entidades aeroportuárias pelos eventuais erros; - informar e propor ao Aeroporto de Lisboa: - rever os formulários de tráfego deste modelo informatizado, por forma a assegurar que os mesmos são devidamente testados antes de serem colocados em produção por forma a não ocorrerem erros tais como os detetados; - introduzir procedimentos de revisão dos formulários de tráfego deste modelo informatizado com os "loadsheets", de forma a promover uma maior exactidão dos formulários de tráfego produzidos e dos seus próprios cálculos das taxas aeroportuárias; - efectuar auditorias periódicas aos formulários de tráfego deste modelo informatizado e ao seu suporte válido ("loadsheets" nos quais o comandante se respon	DAF/DC	X			(DAF/DC) Estes formulários já não existem, com a introdução do formulário electrónico.	Alta
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.7 - Recepção de formulários de tráfego - Prazos de envio (Rel. Prel. Pg. 39)	Definir a obrigatoriedade do envio dos Formulários de Tráfego num período predefinido, sendo que em caso de incumprimento existam procedimentos definidos de reclamação e responsabilização da entidade aeronáutica em falta. Esses procedimentos de reclamação deverão ser sempre efectuados por forma a que se proceda a alguma pedagogia das entidades envolvidas nos referidos procedimentos e responsabilidades.	DAF/DC	X			(DAF/DC) Este ponto encontra-se definido (e está a ser cumprido), faltando apenas cobertura legal, que está incluída na revisão da legislação e taxa de segurança.	Alta
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.8 - Recepção de formulários de tráfego - Circuito do correio Interno (Rel. Prel. Pg. 40)	Rever procedimentos e circuitos internos de correio interno e responsabilidades inerentes por forma a evitar atrasados na chegada dos formulários ao departamento de cobranças; Enviar esforços e/ou definir no enquadramento legal a obrigatoriedade do envio por parte de todas as entidades aeroportuárias envolvidas, os ficheiros de movimentos de aeronave e passageiros para além dos formulários de tráfego respectivos.	DAF/DC	X			(DAF/DC) ...	Baixa
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.9 - Recepção e tratamento de ficheiros de alterações aos movimentos (Rel. Prel. Pg. 41 e 42)	O INAC recebe a (par de cada ficheiro de cada aeroporto) um outro ficheiro que contém todas as alterações efectuadas, por via de detecção de erros de digitação de dados na ANA. Este ficheiro chega tendencialmente tarde pelo que se deva alterar o procedimento de alteração de dados de movimentos, por forma a evitar atrasos no envio desses mesmos ficheiros para o INAC.	DAF/DC	X			(DAF/DC) Estes ficheiros já não são usados, todas as reclamações são feitas directamente pelos operadores ao INAC e mediante a apresentação do Formulário de Tráfego corrigido ou Loadsheets.	Média
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.10 - Recepção de formulários e reclamação (Rel. Prel. Pg. 43)	Instaurar procedimentos internos de controlo da totalidade da recepção de formulários de tráfego e integridade dos ficheiros (movimentos) correspondentes.	DAF/DC SI		X		(DAF/DC) Por limitação de recursos não foi possível até ao momento aprefeccionar os relatórios que a aplicação já produz, realtivoo ao cruzamento de informação e detecção de falhas.	Alta
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.10 - Recepção de formulários e reclamação (Rel. Prel. Pg. 43)	Definir procedimentos de reclamação junto das entidades aeroportuárias, devendo os mesmos ser efectuados sempre que as mesmas não cumpram com os procedimentos definidos, por forma a promover o cumprimento das regras.	DAF/DC SI		X		(DAF/DC) Dos relatórios que a aplicação produz será possível inquirir as entidades aeroportuárias.	Alta
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.11 - Análise de ficheiros de movimentos - Numeração dos movimentos (Rel. Prel. Pg. 44 e 45)	Implementar procedimentos internos de controlo da totalidade e integridade dos movimentos constantes nos ficheiros enviados pelas entidades aeroportuárias. Eventuais saltos na numeração deverão ser questionados e reclamados junto das entidades aeroportuárias que deverão ser responsabilizadas pelas falhas detectadas.	DAF/DC SI		X		(DAF/DC) O "Índice de segurança" já tem alguns procedimentos de verificação de integridade de ficheiros, logo que exista disponibilidade de recursos humanos, serão aprefeccionados. Dos relatórios que a aplicação produz será possível inquirir as entidades aeroportuárias.	Média

Auditoria às Taxas de Segurança - PricewaterhouseCoopers (2004)

Área	Assunto	Recomendações:	Responsável Implement.	Implementado		Observações	Prioridade
				N/A	Sim		
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.12. - Análise de ficheiros de movimentos - Sequencialidade da data de movimentos face à ordenação no número de movimento (Rel. Prel. Pg. 46)	Após recepção dos ficheiros de movimentos verificar as falhas na sequencialidade dos movimentos, analisar e corrigi-los com recurso à justificação da entidade aeroportuária, aplicando coimas a situações que coloquem em causa a integridade da informação.	DAF/DC SI	X		(DAF/DC) O "Taxas de segurança" já tem alguns procedimentos de verificação de integridade de ficheiros, logo que exista disponibilidade de recursos humanos, serão apreifeados. Dos relatórios que a aplicação produzirá será possível inquirir as entidades aeroportuárias. As coimas já se encontram previstas no projecto de remodelação da legislação.	Média
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.13 - Análise de ficheiro de movimentos - Incoerência nos dados (Rel. Prel. Pg. 47)	Analisar na importação de movimentos (através de acessos a bases de dados das aeronaves) os lugares disponíveis e certificados pelo INAC cruzando os lugares oferecidos com a capacidade das aeronaves.	DAF/DC SI		X	(DAF/DC) Esta medida encontra-se em fase de ponderação a sua aplicabilidade.	Alta
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.13 - Análise de ficheiro de movimentos - Incoerência nos dados (Rel. Prel. Pg. 47)	Cruzar informação de forma automática de passageiros entre os aeroportos ou aeródromos nacionais por forma a detectar eventuais diferenças no caso das mesmas existirem.	DAF/DC SI	X		(DAF/DC) O "Taxas de segurança" já tem alguns procedimentos de cruzamento de dados, logo que exista disponibilidade de recursos humanos, apreifeiam-se. Dos relatórios que a aplicação produzirá será possível inquirir as entidades aeroportuárias.	Alta
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.13 - Análise de ficheiro de movimentos - Incoerência nos dados (Rel. Prel. Pg. 47)	Efectuar auditorias periódicas aos formulários de tráfego preenchidos e ao seu suporte.	DAF/DC CA		X	(DAF/DC) Pondera-se a criação de um departamento de auditoria, ou recurso ao exterior.	Alta
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.13 - Análise de ficheiro de movimentos - Incoerência nos dados (Rel. Prel. Pg. 47)	Responsabilizar as entidades aeroportuárias pelos eventuais erros detectados e propor às entidades aeroportuárias a introdução de procedimentos de revisão dos formulários de tráfego ou implementação de controlos no seus próprios sistemas que detectem eventuais informações incorrectas, por forma a promover uma maior exactidão dos formulários de tráfego produzidos e dos seus próprios cálculos das taxas aeroportuárias.	DAF/DC	X		(DAF/DC) A proposta de legislação encontra-se na fase final e com a sua aprovação será possível responsabilizar as entidades.	Alta
C.5 - Recepção e Tratamento de Informação de Passageiros embarcados	C.5.14 - Análise de ficheiros de movimentos - registos de aterragem com passageiros facturados (Rel. Prel. Pg. 48)	Implementar: - cruzamento de informação de forma automática de passageiros entre os aeroportos ou aeródromos nacionais por forma a detectar eventuais diferenças no caso das mesmas existirem; - auditorias periódicas aos formulários de tráfego preenchidos e ao seu suporte válido ("loadsheets" ou planos de voo, nos quais o comandante ou piloto da aeronave se responsabiliza pelo seu conteúdo); - auditorias com interrogação de ficheiros produzidos pelos sistemas de "check in" e embarque (que produzem os "loadsheets" dos operadores); - responsabilizar as entidades aeroportuárias pelos eventuais erros detectados; - informar e propor às entidades aeroportuárias a introdução de procedimentos de revisão dos formulários de tráfego.	DAF/DC SI		X	(DAF/DC) Esta situação desapareceu com o formulário de tráfego electrónico, pois não é possível trocar o preenchimento de campos, evitando esta situação.	Média
C.6 - Liquidação - emissão e Envio de guias de cobrança	C.6.1. - Recalculo de facturação (Rel. Prel. Pg. 49)	Por forma a garantir a totalidade do processamento das taxas de segurança, a isenção deverá ser praticada sempre pela referência ao campo "isentos" constante nos ficheiros ou ao campo "sem taxa" constante nos formulários de tráfego.	DAF/DC	X		(DAF/DC) ...	Alta
C.6 - Liquidação - emissão e Envio de guias de cobrança	C.6.2. - Conformidade Legal das guias de liquidação emitidas (Rel. Prel. Pg. 50)	Efectuar ajustamentos à estrutura das guias de liquidação das taxas de segurança, por forma a esta incluir os elementos acima mencionados (denominação social e a sede do INAC, NIF do INAC e NIF do cliente), mesmo sabendo que o número de contribuinte do cliente não é elemento obrigatório fora da Comunidade Europeia, mas o "INAC" é obrigatório.	DAF/DC SI	X		(DAF/DC) A estrutura foi ajustada, à medida que os números de contribuinte vão chegando vão-se completando as fichas de cliente. Continuam a ser feitas diligências para os clientes enviarem os seus números de contribuinte.	Alta

Área	Assunto	Recomendações:	Responsável Implement.	Implementado			Observações	Prioridade
				N/A	Sim	Em curso		
C.6 - Liquidação - emissão e Envio de guias de cobrança	C.6.3 - Reclamações dos clientes (Rel. Prel. Pg. 51)	As reclamações realizadas ao INAC sobre o processamento das taxas de segurança deverão ser validadas com suporte válido (original do formulário de tráfego e "loadsheet") e sempre que a reclamação der lugar à emissão de notas de crédito, deverão as mesmas dar lugar à responsabilização das entidades envolvidas no preenchimento e validação dos formulários de tráfego em questão.	DAF/DC	X			(DAF/DC) Todas as reclamações são feitas directamente pelos operadores ao INAC e mediante a apresentação do Formulário de Tráfego corrigido ou Loadsheet.	Média
C.7 - Cobrança - Pagamento de guias de cobrança	C.7.1. - Contabilização do pagamento de guias de cobrança (Rel. Prel. Pg. 52)	Efectuar uma análise cuidada a esta questão por forma a equacionar o enquadramento legal, das despesas referentes ao desconto bancário.	DAF/DC	X			(DAF/DC) Esta situação foi já assumida como despesas de cobrança.	Baixa
C.7 - Cobrança - Pagamento de guias de cobrança	C.7.2. - Controlo de crédito (Rel. Prel. Pg. 53)	Efectuar com as entidades aeroportuárias acordos para que estas procederam à cobrança das taxas de segurança para os clientes que o INAC assim o determine. Adicionalmente, deverão as entidades aeroportuárias fazer referência nos ficheiros de movimentos de aeronaves e passageiros, os registos que foram cobrados a pronto pagamento, podendo ser realizado um encontro de contas entre as entidades aeroportuárias e o INAC, ou em alternativa ser da responsabilidade a entrega dos valores cobrados correspondentes aquando do envio dos ficheiros. Deverá ser dada cobertura legal a esta recomendação.	DAF/DC	X			(DAF/DC) Esta situação já não é necessária, pois com a adopção do formulário de tráfego electrónico, os dados serão mais fiáveis permitindo uma cobrança mais eficaz.	Alta
C.8 - Processamento contabilístico	C.8.1 - Contabilização da liquidação e da cobrança da Taxa de Segurança (Rel. Prel. Pg. 54)	Implementar uma interface automática entre a aplicação "Taxas de Segurança" e a aplicação "gestor" por forma a que a liquidação e cobrança sejam contabilizadas automaticamente sem intervenção manual garantindo uma maior exactidão dos lançamentos e registos contabilísticos.	DAF/DC SI		X		(DAF/DC) Já foram iniciados contactos com a empresa qualificada para fornecer os dados necessários para a realização desta tarefa.	Baixa
C.9 - Reclamações de Pagamento e Emissão de Juros de Mora e Coimas	C.9.1 - Procedimentos para o envio de avisos de reclamação (Rel. Prel. Pg. 55)	Implementar a funcionalidade automática de despoletar propostas de envio de cartas e emails de reclamação de dívidas.	DAF/DC SI		X		(DAF/DC) ...	Baixa
C.9 - Reclamações de Pagamento e Emissão de Juros de Mora e Coimas	C.9.1 - Procedimentos para o envio de avisos de reclamação (Rel. Prel. Pg. 55)	Implementar procedimentos de reclamação de dívidas, mantendo os mesmos em manual de controlo interno.	DAF/DC AJUR			X	(DAF/DC) Encontra-se em fase de avaliação a forma como se fará esta ligação aos jurídicos e sua incorporação em manual de controlo interno.	Baixa

ANEXO III *Jay*



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas

DAF/Dr João Roberti
- Dar seguimento ao
pedido do assunto. Infor
mado fundamento de
autorização de interpe
ção e utilização do sal
do 2003. 04/11/2004
João Roberti

Dr. João Roberti
201104

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
do Instituto Nacional de Aviação Civil
Rua B - Edifícios 4, 5 e 6
1700-066 Lisboa

Mj

V/ Referência	Data da V/ Referência	Nossa referência Of. n.º 4541	Data 26-11-2004
---------------	-----------------------	----------------------------------	--------------------

Assunto: INAC - INTEGRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SALDO 2003: O ASPECTO PARTICULAR DO CONTRATO-PROGRAMA A ESTABELECEER COM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, de enviar a V. Exa., para conhecimento, cópia do ofício n.º 11149, de 26-11-2004, do Gabinete de Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

[Handwritten signature]

O CHEFE DO GABINETE

[Handwritten signature of Miguel Roquette]

Miguel Roquette

Anexo: o mencionado
/gp



MUITO URGENTE

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Handwritten initials

26.NOV.2004 *011149

Exmº Senhor
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência o Secretário de Estado
Adjunto e das Obras Públicas

Procº 12.158/2004

ASSUNTO: INAC-INSTITUTO E UTILIZAÇÃO DO SALDO DE 2003: O ASPECTO PARTICULAR DO CONTRATO PROGRAMA A ESTABELECEER COM AS CÂMARAS MUNICIPAIS DE VILA REAL E BRAGANÇA

1:

Junto envio a V. Exª, para satisfação do que abaixo se indica, os documentos anexos.

- Para os devidos efeitos
- Para apreciação
- Para informação
- Para conhecimento
- Com pedido de agendamento
- Para resposta directa ao interessado
- Para resposta e conhecimento a este Gabinete.....

Com os meus melhores cumprimentos

O CHEFE DO GABINETE

Handwritten signature of Paulo Miraldo

Paulo Miraldo

JM/BF



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO

25.11.04 04822

SEMPF
Proc. 12.158/2004

Exmº Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro das Obras Públicas, Transportes e
Comunicações

ASSUNTO: - **INAC – Instituto e Utilização do Saldo de 2003: O aspecto particular do contrato programa a estabelecer com as Câmaras Municipais de Vila Real e Bragança**
V/Refº: Ofício nº 11124, de 25.11.04

Em referência à carta nº 11123, de 25.11.04, encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Finanças e da Administração Pública de comunicar a V. Exª que, sobre a mesma, exarou o seguinte despacho:

“ Concordo.
a) António Bagão Félix
26/11/04
Cc Senhor SEO”

Com os melhores cumprimentos

A CHEFE DO GABINETE

(Rita Magalhães Collaço)

C c: Exmº Senhor Chefe do Gabinete de S. Exª o Secretário de Estado do Orçamento

ICD



Gabinete do Ministro

À Sua Excelência o
Ministro das Finanças e da Administração Pública

Assunto: INAC - Integração e Utilização do Saldo de 2003: O aspecto particular do contrato programa a estabelecer com as Câmaras Municipais de Vila Real e Bragança.

No seguimento do memorando do INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil, recebido por este Ministério, urge efectivamente solucionar a problemática inerente à cativação de verbas resultantes de saldos de gerência positivos do instituto.

Dada a recente decisão do Conselho de Ministros, de dia 11 do presente mês, no sentido de viabilizar um contrato-programa entre o INAC e as Câmaras Municipais de Vila Real e Bragança para instalação de equipamentos VOR/DME e de uma estação meteorológica no aeródromo municipal, surge como premente a decisão de acautelar orçamentalmente o montante necessário, a definir com rigor mas neste momento estimado em cerca de € 1.600.000,00 .

Tal como sugerido pelo INAC, o enquadramento dessa verba poderá ser feito por apelo ao n.º 2 do artigo 7º da Lei 42/98, de 6 de Agosto, permitindo a inscrição no Orçamento do Estado por ministério, de verbas para projectos de grande relevância para o desenvolvimento regional e local, sempre que verificados a urgência e incapacidade financeira da autarquia em causa.

Dado que o desenvolvimento de um qualquer processo de integração e aplicação de saldos pressupõe a autorização do Ministro da Tutela e do Ministro das Finanças e da Administração Pública, venho por este meio atribuir a minha autorização e solicitar a sua no sentido de concretizar a decisão tomada pelo Governo no seio de Conselho de Ministros no dia 11 de Novembro.

Apresento a V. Ex.^a. os meus melhores cumprimentos

de meias

O MINISTRO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÕES

António Mexia
António Mexia

25 NOV 2004 01 11 23



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Mj

Exm^o. Senhor
Dr. Miguel Roquette
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de
Estado Adjunto e das Obras Públicas
Palácio Conde de Penafiel
Rua de S. Mamede ao Caldas, 21
1149-050 Lisboa

N/Ref^o: Of. n^o 460-04/PCA

19. NOV 2004 *065884

Assunto: Integração e reafecção do saldo de gerências anteriores

Junto se remete o memorando preparado a propósito da matéria em epígrafe, com desenvolvimento particular no que respeita à intenção manifestada na sequência da Reunião do Conselho de Ministros, que teve lugar em Bragança, no passado dia 11, em que foi decidida a celebração de um contrato-programa a realizar entre este Instituto e a Câmara Municipal de Bragança, com vista à instalação de VOR/DME e estação meteorológica no respectivo aeródromo municipal.

Com os melhores cumprimentos,

Tau Sou Fonseca

O Presidente

Luis A. Fonseca de Almeida

Luis A. Fonseca de Almeida

- Anexo - Memorando
- cópia Of. N^o 186-04/PCA
- cópia Inf. N^o 09/DOC
- cópia Of. N^o 187/DOC
- cópia Inf. 34/DOC

Conselho de Administração



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Memorando

Assunto: INAC - Integração e Utilização do Saldo de 2003: O aspecto particular do contrato-programa a estabelecer com a Câmara Municipal de Bragança

Data: 18 de Novembro de 2004

1. Enquadramento

- 1.1. O Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) é um instituto público, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, criado pelo Decreto-Lei nº 133/98, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 145/2002, de 21 de Maio, e tem por finalidade supervisionar, regulamentar e inspeccionar o sector da aviação civil.
- 1.2. O reconhecimento, ao INAC, de autonomia financeira concede-lhe a prerrogativa de cobrar receitas e superintender na respectiva aplicação, materializando-se a expressão financeira da respectiva actividade com referência a um orçamento privativo, sem excluir a eventualidade de receber um complemento de transferências com origem no Orçamento de Estado (OE).
- 1.3. O Instituto Nacional de Aviação Civil tem vindo a ser, sob este aspecto, praticamente auto-suficiente, gerando sucessivos saldos de gerência, cujo valor acumulado, em 31 de Dezembro de 2003 contabilizava € 12 675 751,98 (doze milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um euros e noventa e oito cêntimos).
- 1.4. A reinscrição do saldo de gerência é uma formalidade de escrituração contabilística, tornada imperativa pela necessidade de ligar os exercícios orçamentais e, eventualmente, permitir orçamentar novas aplicações ou reforçar outras insuficientemente dotadas.
- 1.5. Esta iniciativa obedece a um calendário próprio - decurso do mês de Abril - e foi cumprida pelo INAC, conforme cópia do respectivo expediente, que se anexa.

Conselho de Administração



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Rmj

- 1.6. Como o tem sido ciclicamente solicitada ao Ministério das Finanças em anos anteriores que, autorizando a transição, tem, por questões de política orçamental, inviabilizado, a correspondente aplicação.
- 1.7. Todavia, em 2004 e até à presente data, nenhuma decisão nos foi comunicada, pelo que se desconhece qualquer desenvolvimento concreto.

2. Alguns dados a propósito da formação do saldo

- 2.1. Para além de eventuais virtualidades a nível da gestão corrente a formação do saldo tem-se concretizado a partir de um conjunto de movimentos de sinal contrário, mais ou menos conjunturais, entre os quais ganham particular relevo os associados ao esquema de redistribuição da taxa de segurança, aos congelamentos ou outras condicionantes legalmente determinadas e a orientações de nível superior que têm feito apelo a disponibilidades do INAC e face às quais o Instituto se julga, legitimamente, credor.
- 2.2. Passamos a particularizar, pela mesma ordem.
- 2.3. Nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 102/91, de 08 de Março, a Taxa de Segurança constitui, em termos formais, receita do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), sendo, por sua vez, parcialmente consignada (72,5%) a favor de um conjunto de destinatários que a lei identifica - forças de segurança e autoridades aeroportuárias - fixando, em simultâneo, os critérios e forma da distribuição daí resultante.
- 2.4. Assim, na perspectiva dos recursos (receitas), a previsão é inscrita pela sua totalidade; na perspectiva das aplicações (despesas) consta um contravalor, correspondente às diferentes parcelas a transferir.
- 2.5. A distribuição atrás referida deverá, de acordo com a lei, concretizar-se no decurso do mês seguinte ao do fim de cada trimestre.

[Handwritten mark]

Conselho de Administração



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

- 2.6. Ora acontece que, nestes termos, a redistribuição da cobrança concretizada no 4º trimestre de cada ano transita, enquanto saldo da gerência, pelo que a autorização de reinscrição deste, mas com limitações à respectiva utilização, constitui, em si própria, um problema, que poderá ser agravado por variações bruscas da cobrança de trimestre para trimestre.
- 2.7. A ponto de se atingir uma situação em que apenas seja possível satisfazer integralmente três prestações dentro do exercício orçamental, elegendo os destinatários da 4ª, na exacta medida das disponibilidades sobrantes.
- 2.8. No que diz respeito a 2004 já foram concretizados três conjuntos de transferências, totalizando € 16 148 784,75, mas encontra-se pendente a redistribuição respeitante ao 4º trimestre de 2003, envolvendo € 6 457 487,28 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e vinte e oito centimos).
- 2.9. Movimento que se encontra pendente da decisão sobre integração e utilização do saldo, conforme deliberado pelo Conselho de Administração do INAC, na sua anterior composição.
- 2.10. O aspecto dos congelamentos ou outras condicionantes são de todos conhecidos e caracterizam-se pela obrigatoriedade de redução selectiva de dotações no início da execução - normalmente veiculadas no articulado da Lei do Orçamento e/ou do Decreto de Execução Orçamental e pela impossibilidade de registo ou assumpção de novos compromissos, isto já numa fase adiantada da execução.
- 2.11. Uma vez que o funcionamento do INAC é fundamentalmente suportado por receitas próprias, daqui não advém uma perca, mas apenas uma imobilização das disponibilidades, que vão acrescer ao saldo a transitar.
- 2.12. Finalmente, no que respeita a determinações superiores que obrigam ao financiamento pelo INAC, de outras entidades e não discutindo a legalidade da medida, nem considerando situações mais remotas, apontaremos apenas um caso concreto ocorrido em 2003.

Conselho de Administração



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

- 2.13. Com efeito, em finais de 2003 foi superiormente determinada ao INAC, a transferência a favor do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), de € 383 840,00 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta euros).
- 2.14. Deste movimento, que introduziu algumas condicionantes na execução orçamental desse ano, o INAC ainda não foi ressarcido, a nenhum título.
- 2.15. São, em conjunto ou de "per se" razões que sustentam a transição, não condicionada, dos saldos.

3. Algumas justificações adicionais que decorrem da análise da execução orçamental em 2004

- 3.1. Para 2004, o orçamento do INAC ascende a € 31 227 866,00, com 81,4% desse valor a ter origem na cobrança da taxa de segurança, prestação devida pelos passageiros embarcados.
- 3.2. A distribuição da despesa processa-se da seguinte forma:

Fonte de Financiamento	Aplicação da Despesa	Valor
Receita Própria	Pessoal	7.083.312,00 €
	Aq. De Bens e Serviços	3.042.815,00 €
	Transferências correntes	18.788.159,00 €
	Investimento	43.580,00 €
	Total Orç. Funcionam.	28.957.866,00 €
Receita Própria	PIDDAC	1.870.000,00 €
Orçamento de Estado	PIDDAC	400.000,00 €
	Total do PIDDAC	2.270.000,00 €
TOTAL GERAL		31.227.866,00 €

Conselho de Administração



Handwritten signature

Motivo	Valor
Cativo inicial ao PIDDAC (Lei n.º 107-B/2003)	72.500,00 €
Cativo inicial ao orçam. Funcion. (Lei n.º 107-B/2003)	332.917,00 €
Publicação de legislação aeronáutica	44.000,00 €
Contribuição para a Autoridade da Concorrência	89.302,00 €
Contribuição para o plano SAFA da ECAC	4.500,00 €
Recurso à contratação de pessoal externo	700.000,00 €
TOTAL	1.243.219,00 €

- 3.4. Por determinação constante do artigo 2 da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2004) ficaram cativos 20% das despesas correntes e 15% das despesas de capital afectas ao capítulo 50 do Orçamento do Estado, o que, no caso do INAC se traduziu numa redução de € 72 500,00 (setenta e dois mil e quinhentos euros) nos programas/projectos "Informatização do atendimento geral - Governo Electrónico" e "Informatização do arquivo definitivo e intermédio".
- 3.5. Para além disso, como resultante do disposto no n.º 4 do mesmo artigo e diploma, ficaram cativos 10% do total das verbas orçamentadas em aquisição de bens e serviços e abonos variáveis e eventuais, o que concluiu na impossibilidade de utilização de € 332 917,00 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e dezassete euros) previstos para aplicar em despesas de funcionamento (€ 304 132,00 em aquisição de bens e serviços e € 28 785,00 em abonos variáveis e eventuais).
- 3.6. Como é do conhecimento geral o INAC tem em curso um esforço significativo ao nível da produção legislativa, cobrindo áreas

Handwritten signature

Conselho de Administração



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

antes não regulamentadas ou simplesmente actualizando e/ou eliminando a dispersão de diplomas já existentes.

- 3.7. Este processo tem custos ao nível da publicação dos diplomas no Diário da República, que eram, do antecedente, suportados pela Secretaria-Geral do Ministério, o que não se verificou no presente ano.
- 3.8. Pelo que o INAC foi forçado a suportar, a partir de verbas do seu orçamento privativo, cerca de € 44 000,00 (quarenta e quatro mil euros) referentes à publicação, em suplemento, da proposta de lei (Lei nº 107-C/2003, de 31 de Dezembro) que autorizou o governo a aprovar o regime.
- 3.9. Por outro lado, o Decreto-Lei nº 30/2004, de 6 de Fevereiro, estabeleceu que a Autoridade da Concorrência receberá, a título de receitas próprias, um máximo de 7,5% do montante de taxas cobradas em 2003 por um conjunto de entidades reguladoras sectoriais, entre as quais o INAC se inclui.
- 3.10. Na sequência, a Portaria nº 507/2004, de 14 de Maio, estabeleceu que, no corrente ano, o INAC terá que contribuir com 6,25% das taxas cobradas nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 26º dos Estatutos do INAC, aprovados pelo Decreto-Lei nº 133/98, de 15 de Maio e alterados pelo Decreto-Lei nº 145/2002, de 21 de Maio.
- 3.11. Este valor, por incidência sobre as taxas diversas (excluindo taxa de segurança e registo de hipotecas) correspondeu a € 89 302,00 (oitenta e nove mil, trezentos e dois euros), pagáveis até 15 de Junho e 15 de Setembro do corrente ano.
- 3.12. Tratou-se, como é óbvio, de uma transferência desconhecida, a quando da elaboração da proposta de orçamento para 2004, tendo os pagamentos sido salvaguardados à custa da deslocação de dotações de outras rubricas.
- 3.13. A verba de € 4 500,00, ainda que menos relevante é mencionada por se tratar de uma quotização adicional a favor de uma Organização de que Portugal é parte integrante e que resulta da adesão de novos Estados Membros.

Conselho de Administração



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

- 3.14. Seriam prestações que poderiam ser eventualmente suportadas por outras entidades, nomeadamente o Ministério dos Negócios Estrangeiros, e cuja fixação de novos valores não é facilmente antecipável.
- 3.15. Conclui-se com um comentário a propósito do recurso à contratação de pessoal externo ao INAC.
- 3.16. As condicionantes e a morosidade associadas aos processos de recrutamento têm obrigado, para o desenvolvimento de tarefas urgentes e inadiáveis ao recurso a trabalho temporário, o que levou à necessidade de reforçar drasticamente a rubrica orçamental adequada à respectiva cobertura, sem possibilidade de serem cobertos por recurso às rubricas de pessoal com vínculo.
- 3.17. Neste caso existem disponibilidades com características análogas, mas legalmente não mobilizáveis a favor de outras rubricas orçamentais, por se inserirem em diferentes grupos do classificador respectivo.

4. Em conclusão

- 4.1. A execução do mês de Outubro apresenta compromissos no valor de € 23 808 949,65 €.
- 4.2. Com os dados conhecidos à data, procurou-se, no quadro seguinte, projectar a execução orçamental até final do ano, no que ao orçamento de funcionamento diz respeito:

Dotação inicial	28.957,866,00 €
Cativo ao orçamento	- 332.917,00 €
Compromissos assumidos	- 23.808.950,00 €
Distribuição relativa ao 4º Trimestre de 2003	- 6.457.488,00 €
Dotação disponível	- 1.641.489,00 €

Conselho de Administração



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Ry

- 4.3. A não se verificarem outros imponderáveis, o que, de imediato se constata é a impossibilidade do INAC processar a totalidade da redistribuição da taxa de segurança referente ao 4º trimestre de 2003.
- 4.4. Devendo, todavia, ficar claro que os problemas defrontados são de carácter orçamental e não de natureza financeira, uma vez que as receitas são superiores às despesas (no presente exercício estima-se que a cobrança referente à taxa de segurança excederá em 3 milhões de euros a previsão inicial) e existe um montante substancial de disponibilidades acumuladas.
- 4.5. Perante esta situação, é necessário que seja superiormente autorizada a integração do saldo da gerência de 2003 no valor de 12.675.751,98 € e a correspondente utilização desse mesmo saldo, com dispensa do cumprimento da Regra do Equilíbrio Orçamental.

5. A questão particular do Aeródromo de Bragança

- 5.1. Na sequência da Reunião do Conselho de Ministros que teve lugar em Bragança, no passado dia 11, fomos informados da intenção do Governo em viabilizar um contrato-programa a realizar entre este Instituto e a Câmara Municipal de Bragança, com vista à instalação de VOR/DME e estação meteorológica do aeródromo municipal.
- 5.2. Em princípio e face ao enquadramento legal associado aos processos de aquisição de bens e serviços e que obrigatoriamente deverá ser cumprido, esta iniciativa irá ter impacto orçamental apenas no exercício de 2005, não estando, por razões óbvias, considerada qualquer previsão para o efeito.
- 5.3. Tratar-se-á, pois, de uma intenção ainda não suficientemente alicerçada do ponto de vista administrativo, o que nos inviabiliza qualquer abordagem mais profunda.
- 5.4. Tendo como referência um montante que andarà próximo dos € 800 000,00 (oitocentos mil euros) haverá que salvaguardar o enquadramento legal da operação.

[Handwritten signature]

Conselho de Administração



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Handwritten signature or initials in blue ink.

- 5.5. Esse enquadramento poderá ser, nomeadamente, obtido por apelo à previsão constante do nº 2 do artigo 7º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto, com alterações posteriores (Lei das Finanças Locais), que, excepcionalmente, permite a inscrição no Orçamento do Estado, por ministério, de verbas para projectos de grande relevância para o desenvolvimento regional e local, sempre que verificados a urgência e a incapacidade financeira da autarquia em causa.
- 5.6. O que reforça e reitera a necessidade dos saldos acumulados pelo INAC, em resultado de gerências anteriores, serem formalmente integrados e definidos os competentes critérios e condições de reafecção.
- 5.7. Conforme atrás foi referido essa diligência foi tomada em tempo próprio, desconhecendo-se os desenvolvimentos subsequentes, a existirem.
- 5.8. Permitimo-nos recordar que o desenvolvimento de um qualquer processo de integração e aplicação de saldos, necessário, como se pretendeu demonstrar, quer em concurso do orçamento privativo de 2004, quer para garantir em 2005 a concretização do apoio ao Município de Bragança, pressupõe a autorização do Ministro da Tutela e do Ministro das Finanças e da Administração Pública.
- 5.9. Obtida essa concordância e da mesma notificado o INAC, subsiste a necessidade do Instituto desenvolver, junto da Direcção-Geral do Orçamento o correspondente processo de alteração orçamental, posto o que o acréscimo de dotação passará a estar reflectido no seu orçamento privativo e passível de ser aplicado.

À consideração superior

O Presidente

Handwritten signature of Luís A. Fonseca de Almeida.

Luís A. Fonseca de Almeida

Conselho de Administração



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS

(D.L. n.º 66/96, de 31.05)

Departamento de Auditoria I

Proc.º n.º 46/06 - AUDIT

Relatório n.º 41/06-2.ª S.

Entidades fiscalizada: Instituto Nacional de Aviação Civil

Entidade devedora: Instituto Nacional de Aviação Civil

Regime jurídico: AA
AAF

Unid: euros

Descrição	Base de Cálculo			Valor
	Custo Standard ^(a)	Unidade Tempo	Receita Própria/ Lucros	
- Acções fora da área da residência oficial				
- Acções na área da residência oficial	88,29	128		11.301,12
- 1% s/ Receitas Próprias				
- 1% s/ Lucros				
- Emolumentos calculados				11.301,12
- Emolumentos				
- Limite máximo (VR)				16.096,00
- Emolumentos a pagar ⁽¹⁾				11.301,12

^{a)} cf. Resolução n.º 4/98 – 2ª S.

CONSULTORES EXTERNOS

(Lei n.º 98/97 – art.º 56)

- Prestação de serviços	
- Outros encargos	
- Total a suportar pela entidade fiscalizada	

O Coordenador da Equipa de Auditoria


António Manuel Marques Marta

(1) Valor fixado pelo Tribunal.